



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 06/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de
Palmeiras – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10(dez)anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I (diagnóstico) e Anexo II (metas e estratégias), com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no artigo 214 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo II desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal de Palmeirais;
- III - Conselho Municipal de Educação de Palmeirais– CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação de Palmeirais.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudo oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, as quais precederão a Conferência Nacional, realizada pela União, e serão articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no artigo 6º:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação será composto pelo Poder Executivo e dos demais órgãos ligados à educação que atuam no município, a mudança

(B)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

em sua composição e o mecanismo de nova eleição dos representantes deverá ser normatizado por lei específica.

Art. 8º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 1º O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

§ 2º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 10.

Art. 10. Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, que vierem a surgir, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 11 O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13. O Município utilizará, para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 14. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

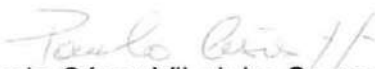
Parágrafo único – o processo de elaboração do projeto de lei no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, aos vinte e dois dias do mês
junho de dois mil e quinze.


Paulo César Vilarinho Soares

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 06/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

ANEXO I

PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: PALMEIRAS – PI

(2015 A 2025)

Palmeiras - PI

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Caracterização do município
3. Histórico
 - 3.1. Situação geográfica
 - 3.2. Síntese das informações
4. População
 - 4.1. Aspectos populacionais
5. Aspectos socioeconômicos
6. Aspectos fisiográficos
7. IDH-M
8. Estrutura etária
9. Renda
10. Produto Interno Bruto
11. Sistema de Saúde
 - 11.1. Demografia e saúde
12. Aspectos culturais
13. Dados educacionais
 - 13.1. Níveis, etapas e modalidades ofertadas
 - 13.2. Números de matrículas
 - 13.3. Frequência escolar
14. Infraestrutura
 - 14.1. Fluxo e aprendizagem
 - 14.2. Notas do IDEB
15. Formação de professores
16. Eixos temáticos
 - 16.1. Educação Infantil
17. Meta 1 – Educação infantil
18. Ensino fundamental
 - 18.1. Ensino fundamental – anos iniciais
 - 18.2. Ensino fundamentais – anos finais
19. Meta 2 – Ensino fundamental
20. Ensino médio
21. Meta 3 – Ensino médio
22. Educação especial
23. Meta 4 – Inclusão
24. Alfabetização na idade certa e para todos
25. Meta 5 – Alfabetização infantil
26. Educação em tempo integral
27. Meta 6 – Educação integral
28. Meta 7 – Qualidade da educação básica/IDEB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

29. Educação de jovens e adultos
30. Meta 8 – Elevação da escolaridade/ diversidade
31. Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos
32. Meta 10 – EJA integrada
33. Meta 11 – Matrícula de educação profissional
34. Meta 12 – Matrícula na educação Superior
35. Meta 13 – Qualidade da educação superior
36. Meta 14 – Matrículas em pós-graduação
37. Formação e valorização profissional
38. Meta 15 – Profissionais da educação
39. Meta 16 – Formação
40. Meta 17 – Valorização profissional
41. Meta 18 – Plano de carreira
42. Gestão democrática
43. Meta 19 – Gestão democrática
44. Meta 20 – Financiamento da educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal Decenal de Educação de Palmeiras, para a década de 2015-2025 é a sistematização de reflexões e discussões levadas a sério, pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos diversos segmentos sociais diretamente envolvidos ou interessados na oferta e na qualidade da educação, em geral, e da escolarização, em especial, dentro dos limites territoriais do Município. Insere-se num contexto nacional de planejamento da educação visto como de primordial importância para que o Brasil enfrente e supere os desafios de universalizar as oportunidades educacionais e de dar, a todos os seus cidadãos, acesso à imensa gama de saberes valorizado pela humanidade.

O presente documento tem origem no registro dos estudos realizados pela Comissão Municipal para o Plano Municipal Decenal de Educação e submetidos à apreciação pública através de audiências realizadas pela Câmara Municipal de Palmeiras e fóruns organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação deve ser considerado um Plano de Educação do Município e não somente um Plano do Sistema de Ensino Municipal, nem da rede de ensino do município. É um instrumento de planejamento que deve considerar todas as necessidades educacionais dos seus habitantes, mesmo que esta esfera de governo necessite priorizar o atendimento de determinados segmentos dessa demanda. Neste sentido, a legislação já dispõe sobre as competências e atribuições de cada esfera de poder, segundo níveis e modalidades de ensino específico. Decorre daí a necessidade de integrar e articular as iniciativas do poder público federal, estadual e municipal numa política global de educação. Daí a importância de se elaborar o PME (Plano Municipal de Educação) de forma coerente com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, conforme inclusive preconiza a legislação.

O processo de elaboração do plano constitui, ainda, uma oportunidade de os profissionais e pessoas envolvidas na gestão da educação do município, desenvolverem competências para atividades de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação. O amadurecimento dessas equipes locais, por conseguinte, concorrerá para que o plano elaborado se constitua em um instrumento político e técnico norteador das ações educacionais no município. Nesse sentido, o PME não é apenas um documento a ser utilizado para a obtenção de vantagens



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

políticas ou burocráticas perante os órgãos de governo, ou para captação de recursos e negociação de projetos diante de agências financiadoras.

Por outro lado, a elaboração deste plano concorrerá para que solidifique, também, em outras instâncias do sistema de educação, a prática do planejamento das ações educativas, como por exemplo, da elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas da rede de ensino, no âmbito das comunidades escolares, procedimento, inclusive, recomendado na nova legislação educacional do país.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Este primeiro tópico tem por objetivo apresentar os aspectos históricos, geográficos, sociais e econômicos que perpassaram a história e o desenvolvimento do município de Palmeirais. Para tanto, foi organizado em subitens que se reportam, respectivamente, à caracterização física, à situação geográfica, à infraestrutura, aos aspectos populacionais, aos aspectos socioeconômicos, à produção e aspectos culturais do município.

Localização

O município está localizado na microrregião do Médio Parnaíba Piauiense (figura 2), compreendendo uma área irregular de 1.360 km² e tendo como limites os municípios do estado do Maranhão e Nazária ao norte, ao sul o estado do Maranhão e Amarante, a leste São Pedro do Piauí, Angical e Curralinhos, e a oeste o estado do Maranhão.

A sede municipal tem as coordenadas geográficas de 05°58'40" de latitude sul e 43° 03'48" de longitude oeste de Greenwich e situa-se a 108 km de Teresina.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí



Figura 2 - Mapa de localização do município.

Históricos de Palmeirais

Gentílico: palmeiraiense ou palmeirense

Formação Administrativa

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Belém, pela lei estadual nº 35, de 26-06-1894, desmembrado de Amarante. Sede no atual distrito de Palmeirais (ex-povoado). Constituído do distrito sede. Instalado em 21-07-1894.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Pela estadual nº 720, de 19-07-1912, transfere a sede do município do atual distrito de Belém para a povoação de São Pedro. Pela estadual nº 1090, de 11-06-1924, a sede volta a pertencer ao distrito de Belém.

Pelo decreto estadual nº 1279, de 26-06-1931, o município é extinto sendo seu território anexado ao município de Amarante, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Belém é extinto sendo seu território anexado ao município de Amarante, como simples distrito.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Belém, pelo decreto-lei estadual nº 1589, de 04-10-1934, desmembrado de Amarante.

Pelo decreto estadual nº 1478, de 04-09-1933, transfere o distrito do município de Amarante para o de São Pedro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 754, de 30-12-1943, o município de Belém passou a denominar-se Palmeiras.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município já denominado Palmeiras é constituído distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Alteração toponímica municipal

Belém para Palmeiras, alterado pelo decreto-lei estadual nº 754, de 30-12-1943.

Situação geográfica

Área..... 1.499,182 Km²
Bioma..... Cerrado, Caatinga
Instalado..... 01/01/1939
População estimada para 2014..... 14.154 hab
População 2010..... 13.745 hab
Densidade..... 9,19 hab/km²
Altitude..... 85 metros
Fuso Horário..... UTC-3
Código do município..... 2207504
Gentílico..... palmeiraisense

Fonte: IBGE

Síntese das Informações

Área da unidade territorial - 1.499,182 km²
Estabelecimentos de Saúde SUS - 8 estabelecimentos
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010 (IDHM 2010) 0,562
Matrícula - Ensino fundamental - 2012 2.629 matrículas
Matrícula - Ensino médio - 2012 501 matrículas
Número de unidades locais - 101 unidades
Pessoal ocupado total - 530 pessoas
PIB per capita a preços correntes - 2011 4.158,74 reais
População residente - 13.745 pessoas
População residente - Homens 6.781 pessoas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

População residente - Mulheres 6.964 pessoas

População residente alfabetizada - 8.367 pessoas

População residente que frequentava creche ou escola - 5.040 pessoas

População residente, religião católica apostólica romana - 12.420 pessoas.

População residente, religião espírita - 35 pessoas.

População residente, religião evangélicas - 686 pessoas.

Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural 115,50 reais

Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares = permanentes - Urbana 193,33 reais

Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural 628,21 reais.

Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana 938,52 reais.

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

População

Aspectos Populacionais

Conforme dados do último Censo Demográfico o município em agosto de 2010 possuía 4.424 pessoas economicamente ativas onde 3.661 estavam ocupadas e 763 desocupadas. A taxa de participação ficou em 40,0% e a taxa de desocupação municipal foi de 17,2%. A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 11,6% tinha carteira assinada, 36,1% não tinha carteira assinada, 21,5% atuam por conta própria e 0,1% empregadores. Servidores públicos representavam 1,1% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 29,6% dos ocupados.

Conforme mencionado anteriormente, a década de 80 foi marcada por uma grande urbanização nos municípios decorrente, em parte, do êxodo rural provocado pela mecanização da agricultura e migração de famílias em busca de melhores condições de vida.

(Handwritten signature)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Os dados do censo do IBGE/2000 revelam que PALMEIRAS possuía uma população de 88.186 habitantes naquele ano, sendo 81.942 na área urbana e 6.244 na rural. Atualmente, de acordo com o censo de 2010, o município possui 96.733 habitantes, ou seja, apresentou um crescimento aproximado de 8,7% nas últimas décadas.

Segundo o censo, a população do município é composta por brancos, negros, pardos e indígenas na proporção ilustrada no gráfico abaixo.

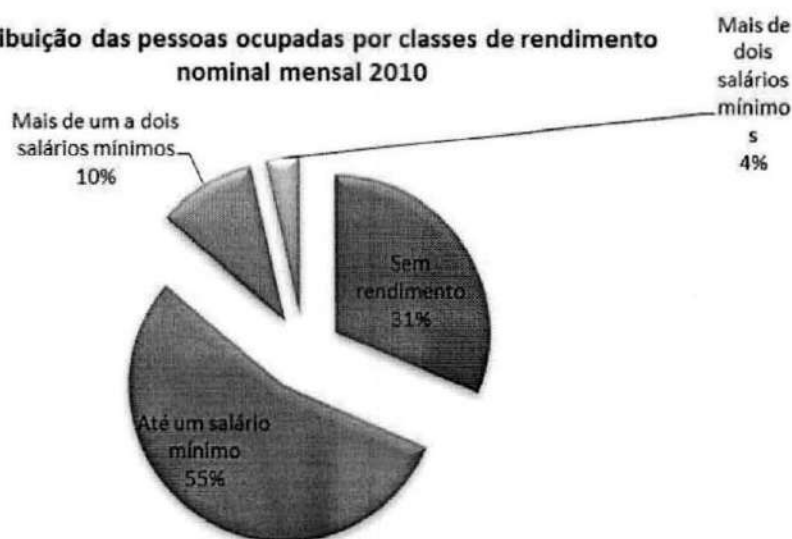


Das pessoas ocupadas, 31,5% não tinham rendimentos e 86,3% ganhavam até um salário mínimo por mês.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Distribuição das pessoas ocupadas por classes de rendimento nominal mensal 2010



Fonte: Censo Demográfico 2010

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 445,62. Entre os homens o rendimento era de R\$ 523,12 e entre as mulheres de R\$ 391,15, apontando uma diferença de 33,74% maior para os homens.

A distribuição por grandes grupos de ocupação mostrou que os dois maiores grupos são dos trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca e ocupações elementares. Juntos, os dois grupos totalizam 64,6% das ocupações do município.

Distribuição da população ocupada por grandes grupos de ocupações - 2010

Grandes grupos de ocupações	N	%
Diretores e gerentes	78	2,1
Profissionais das ciências e intelectuais	226	6,2
Técnicos e profissionais de nível médio	58	1,6
Trabalhadores de apoio administrativo	86	2,3
Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados	361	9,9
Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca	1.159	31,7
Trabalhadores qualificados, operários e artesãos da construção, das artes mecânicas e outros ofícios	152	4,2
Operadores de instalações e máquinas e montadores	171	4,7
Ocupações elementares	1.207	33,0
Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	05	0,1
Ocupações mal definidas	158	4,3
Total	3.661	100,0

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

A distribuição das pessoas ocupadas por seção de atividade revelou que a agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura; comércio e a reparação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

de veículos automotores e motocicletas detinham 59,9% do total da população ocupada no município.

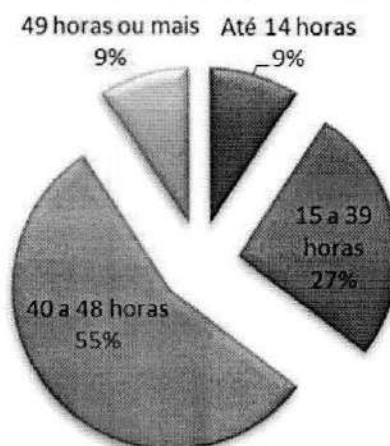
Distribuição da população ocupada por grandes grupos de ocupações - 2010

Seção de atividade	N	%
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	1.824	49,8
Indústrias extrativas	31	0,8
Indústrias de transformação	130	3,6
Eletricidade e gás	05	0,1
Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	11	0,3
Construção	259	7,1
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	369	10,1
Transporte, armazenagem e correio	89	2,4
Alojamento e alimentação	75	2,0
Informação e comunicação	13	0,4
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	05	0,1
Atividades imobiliárias	-	-
Atividades profissionais, científicas e técnicas	06	0,2
Atividades administrativas e serviços complementares	53	1,4
Administração pública, defesa e seguridade social	260	7,1
Educação	126	3,4
Saúde humana e serviços sociais	36	1,0
Artes, cultura, esporte e recreação	05	0,1
Outras atividades de serviços	85	2,3
Serviços domésticos	212	5,8
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-	-
Atividades mal especificadas	67	1,8
Total	3.661	100,0

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2010.

A parcela de 55,3% dos ocupados trabalhava de 40 a 48 horas e 9,2% tem uma jornada superior.

Distribuição da população ocupada por grupos de horas habitualmente trabalhadas por semana - 2010



Fonte: Censo Demográfico 2010

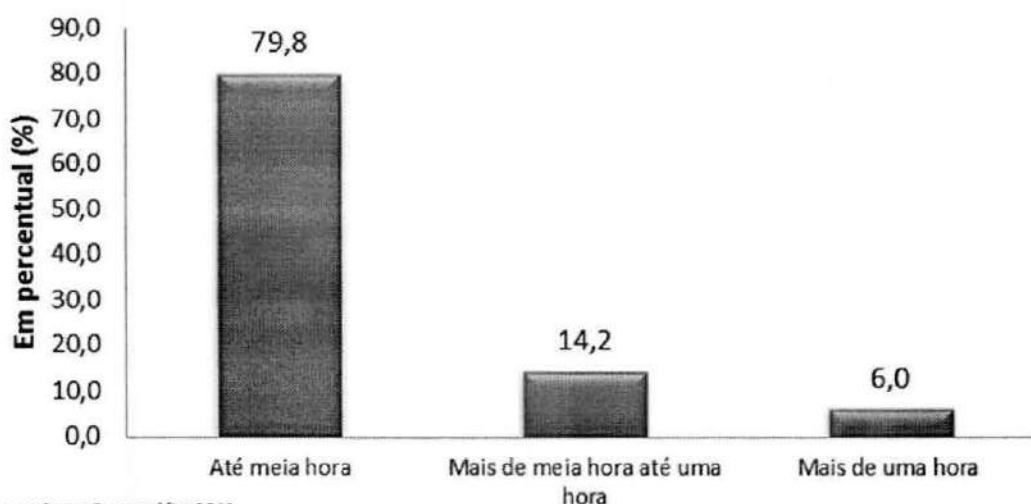
B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

Com relação ao tempo das pessoas que trabalhavam fora do domicílio e retornavam para o seu domicílio diariamente, os dados apontaram que 79,8% gastavam até meia hora, 14,2% mais de meia hora até uma hora e 6,0% perdiam mais de uma hora com o deslocamento.

Percentual de pessoas ocupadas, que trabalhavam fora do domicílio e retornavam para seu domicílio diariamente, por tempo habitual de deslocamento para o trabalho - 2010



Fonte: Censo Demográfico 2010

Aspectos socioeconômicos

Os dados socioeconômicos relativos ao município foram obtidos a partir de pesquisa os sites do IBGE (www.ibge.gov.br) e do Governo do Estado do Piauí (www.pi.gov.br). O município foi criado pelo Decreto Lei nº 147, de 15/12/1938 e desmembrado São Pedro do Piauí. A população total, segundo o Censo 2000 do IBGE, é de 12.154 habitantes e uma densidade demográfica de 8,94 hab/km², onde cerca de 64% das pessoas estão na zona rural.

Com relação à educação, 61,7% da população acima de 10 anos de idade são alfabetizadas. A sede do município dispõe de energia elétrica, terminais telefônicos, agência de correios e telégrafos, e escola de ensino fundamental.

A agricultura praticada no município é baseada na produção sazonal de arroz, feijão, milho e mandioca.

Mercado de trabalho

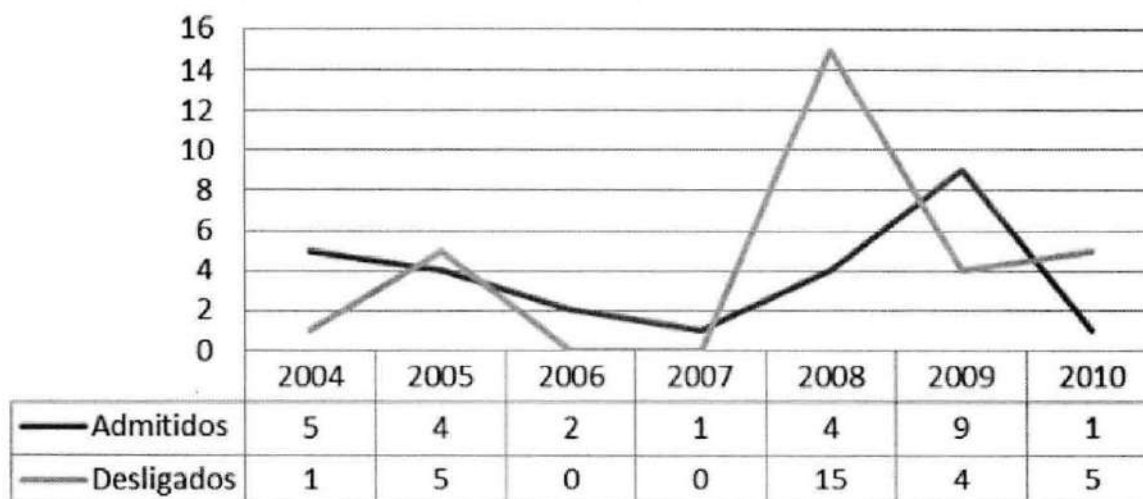
O mercado de trabalho formal do município apresentou em quatro anos saldos positivo na geração de novas ocupações entre 2004 e 2010. O número de vagas

B



criadas neste período foi de - 04. No último ano as, admissões registraram 01 contratação contra 05 demissões.

Admitidos e desligados no Município entre 2004 e 2010



Fonte: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/MTE

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 454 postos, 64,5% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 43,4% no mesmo período.

Aspectos Fisiográficos

As condições climáticas do município de Palmeirais (com altitude da sede a 85m acima do nível do mar) apresentam temperaturas mínimas de 21°C e máximas de 35°C, com clima quente tropical. A precipitação pluviométrica média anual é definida no Regime Equatorial Continental, com isoietas anuais em entre 800 a 1.400 mm, cerca de 5 a 6 meses como os mais chuvosos e período restante do ano de estação seca. Os meses de janeiro, fevereiro e março correspondem ao trimestre mais úmido (IBGE, 1977).

Os solos da região são provenientes da alteração de arenitos, siltitos, folhelho, calcário e basalto. Compreendem solos litólicos, álicos e distróficos, de textura média, pouco desenvolvidos, rasos a muito rasos, fase pedregosa, com floresta caducifolia e/ou floresta sub-caducifolia/cerrado. Associados ocorrem solos podzólicos vermelho - amarelos, textura média a argilosa, fase pedregosa e não pedregosa, com misturas e transições vegetais de floresta sub - caducifolia/caatinga. Secundariamente, ocorrem

③



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

areias quartzosas, que compreendem solos arenosos essencialmente quartzosos, profundos, drenados, desprovidos de minerais primários, de baixa fertilidade, com transições vegetais, fase caatinga hiperxerófil a e/ou cerrado sub - caducifólio/floresta sub-caducifólia (Jacomine et al ., 1986).

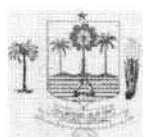
As formas de relevo, da região em apreço, compreendem, principalmente, superfícies tabulares reelaboradas (chapadas baixas), relevo plano com partes suavemente onduladas e altitudes variando de 150 a 300 metros; superfícies tabulares cimeiras (chapadas altas), com relevo plano, altitudes entre 400 a 500 metros, com grandes mesas recortadas e superfícies onduladas com relevo movimentado, encostas e prolongamentos residuais de chapadas, desníveis e encostas mais acentuadas de vales, elevações (serras, morros e colinas), com altitudes de 150 a 500 metros. Sequência de platôs e chapadas de altitudes médias de 600 a 400 metros acima do nível do mar, podendo alcançar 800 metros (Jacomine et al ., 1986).

IDH-M

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Palmeiras foi de 0,562, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,267), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Renda (com crescimento de 0,116), seguida por Educação e por Longevidade.

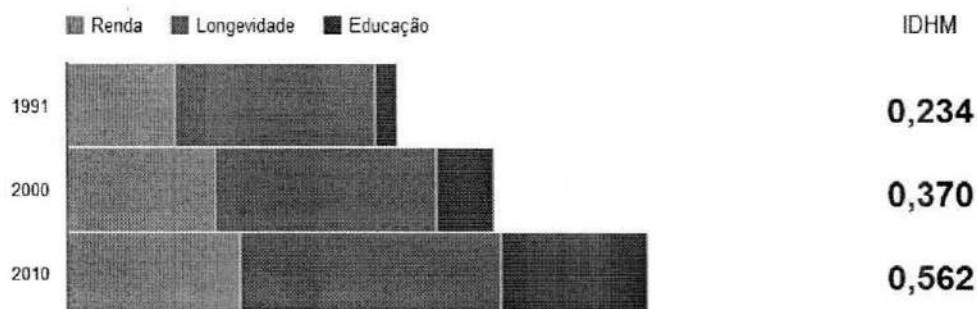
Palmeiras ocupa hoje a 5002ª posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 5001 (89,87%) municípios estão em situação melhor e 564 (10,13%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 224 outros municípios de Piauí, Palmeiras, ocupa a 125ª posição, sendo que 124 (55,36%) municípios estão em situação melhor e 100 (44,64%) municípios estão em situação pior ou igual.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

IDHM

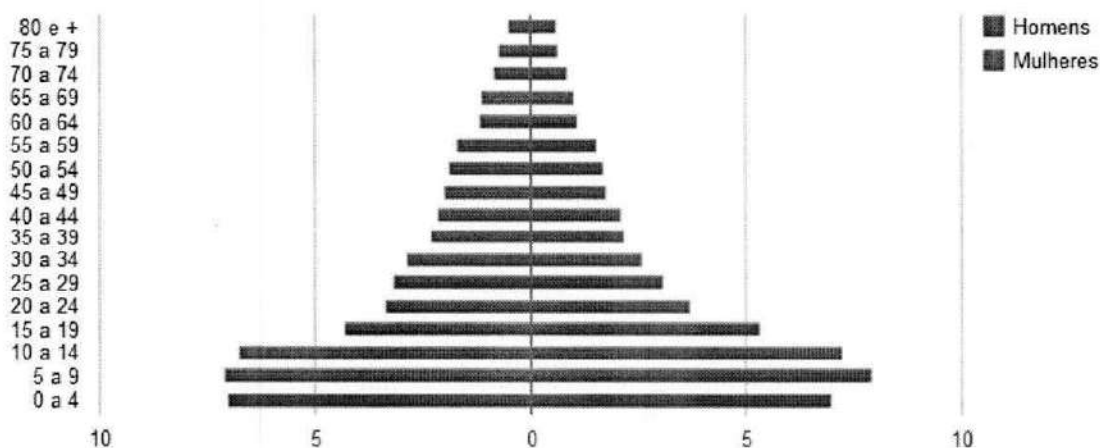


Fonte: Psud, Ipea e FJP

Estrutura Etária

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Palmeirais passou de 76,40% para 65,01% e a taxa de envelhecimento evoluiu de 7,32% para 9,07%. Entre 1991 e 2000, a razão de dependência foi de 98,76% para 76,40%, enquanto a taxa de envelhecimento evoluiu de 6,41% para 7,32%.

1991 Pirâmide etária - Palmeirais - PI
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade

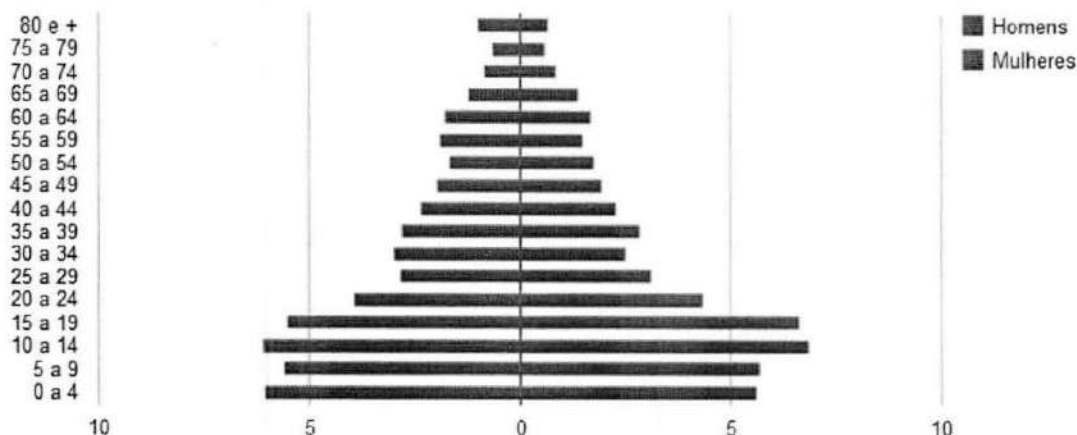




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

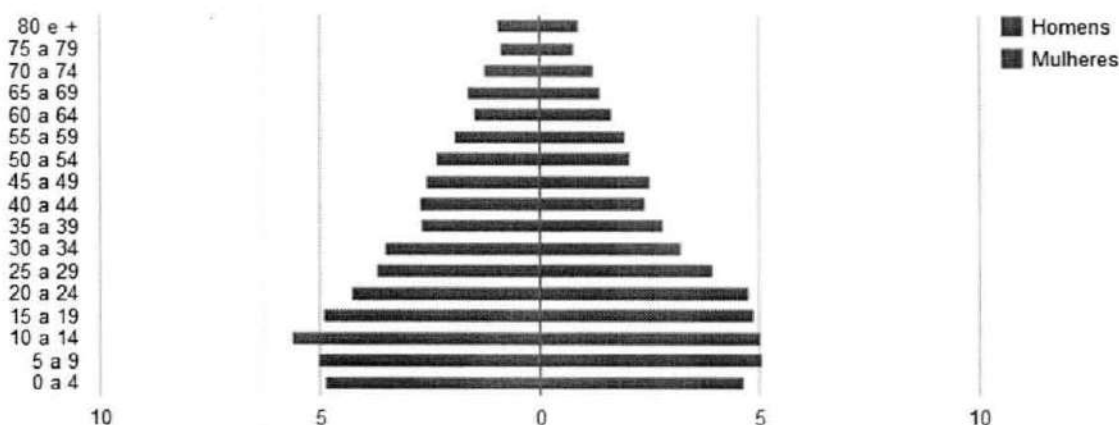
2000 Pirâmide etária - Palmeirais - PI

Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



2010 Pirâmide etária - Palmeirais - PI

Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Com a análise dessas pirâmides fica claro que deve-se investir ainda mais na educação pois a maior parte da população desse município encontra-se na base, ou seja uma população até 24 anos, pessoas essas que estão em um constante processo de aprendizagem e precisam que seu município lhes der oportunidades, para não irem estudar em outros município proximos.

Renda

A renda per capita média de Palmeirais cresceu 230,38% nas últimas duas décadas, passando de R\$59,64 em 1991 para R\$122,90 em 2000 e R\$197,04 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 106,07% no primeiro período e 60,33%

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 73,84% em 1991 para 49,45% em 2000 e para 38,83% em 2010.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Palmeirais - PI

	1991	2000	2010
Renda per capita	59,64	122,90	197,04
% de extremamente pobres	73,84	49,45	38,83
% de pobres	90,93	70,62	55,86
Índice de Gini	0,59	0,60	0,59

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População - Palmeirais - PI

	1991	2000	2010
20% mais pobres	0,26	0,22	1,57
40% mais pobres	6,39	5,60	6,07
60% mais pobres	18,36	17,50	17,91
80% mais pobres	39,78	39,24	39,91
20% mais ricos	60,22	60,76	60,09

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

De acordo com as tabelas é possível perceber que o poder aquisitivo da população vem crescendo ao longo dos tempos, possibilitando assim uma maior renda dentro do município.

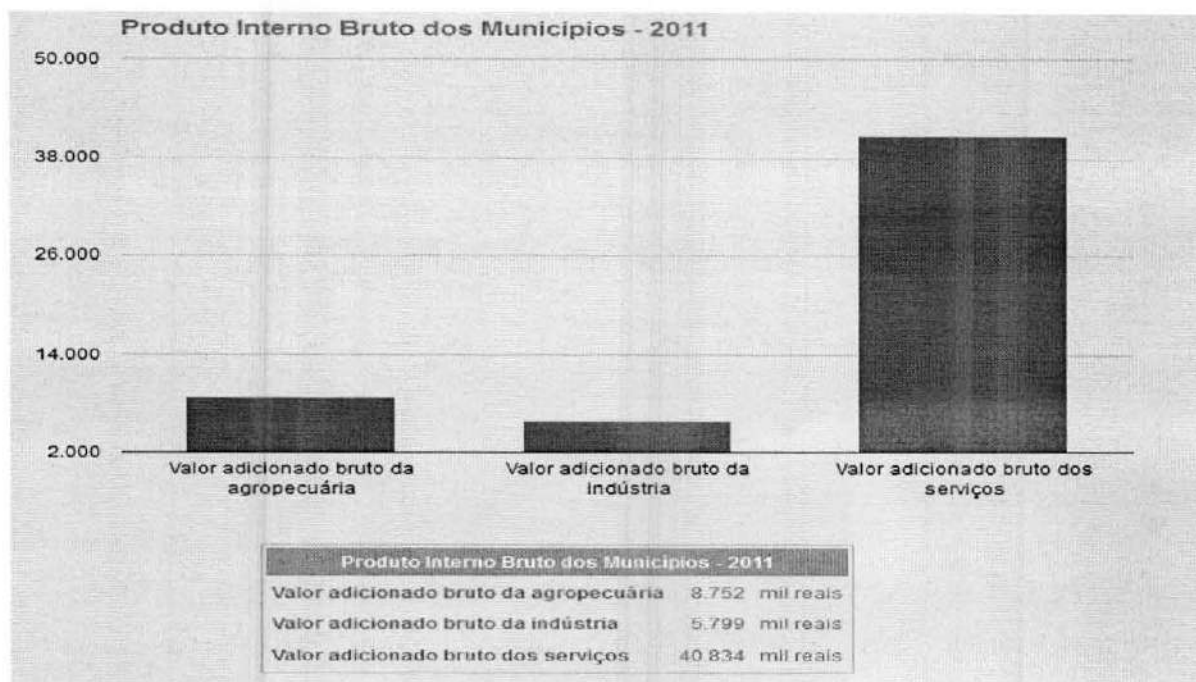
Produto Interno Bruto

O PIB do município de Palmeirais pode ser calculado pelas atividades de agricultura, agropecuária, extração vegetal e silvicultura, indústria e outros serviços.

18



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí



Fonte: IBGE

Como é possível notar esses produtos são a fonte de renda que o município tem para manter-se, sendo os serviços a área que mais traz benefícios financeiros ao ente com 40.834 mil reais, seguido pela agropecuária com 8.752 mil reais e os serviços de indústria com 5.799 mil reais.

Sistema de Saúde

Demografia e Saúde

Entre 2000 e 2010, a população de Palmeirais teve uma taxa média de crescimento anual de 1,24%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 1,56%. No Estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 32,59%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana e Taxa de Urbanização - Palmeirais - PI						
População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População	10.576	100,00	12.154	100,00	13.745	100,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

total						
População residente masculina	5.356	50,64	6.140	50,52	6.781	49,33
População residente feminina	5.221	49,37	6.014	49,48	6.964	50,67
População urbana	3.100	29,31	4.381	36,05	5.342	38,87
População rural	7.476	70,69	7.773	63,95	8.403	61,13
Taxa de Urbanização	-	29,31	-	36,05	-	38,87

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

ASPECTOS CULTURAIS

Almir Soares do Nascimento, descendente de português e cearense, foi o desbravador do lugarejo que antes era denominado Porto das Queimas e posteriormente Palmeirais. Habitava no lugarejo na época do desbravamento alguns silvícolas descendentes da tribo originária de São Gonçalo, pequeno núcleo que pertencia a Amarante. Almir Soares do Nascimento, a mercê de sua inteligência e comprovado espírito de liderança, conseguiu impor aos indígenas e passou a orientá-los no sentido de construir ali um povoado progressista. Uma das principais providências de seu líder foi a instalação de uma feira aos domingos, onde o comércio era desenvolvido em ritmo crescente, a ela comparecia habitantes de toda região, que vendia ali os seus produtos agrícolas e artesanais, o que nos faz perceber que desde os primórdios Palmeirais já contava com uma riquíssima cultura, pois além disso a cidade possui um agradável recanto turístico: a queda d'água no riacho Corrente, próximo a cidade formando uma piscina natural que chama a atenção de seu moradores e visitantes; ali aos domingos e feriados reúne-se grande multidão para desfrutar das delícias que a natureza pródiga ofertou. Temos também no centro da cidade um riacho chamado Cadóz onde foi instalado o balneário Passagem Molhada

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

uma agradável opção de lazer para população. Ainda contamos com um sítio arqueológico pouco conhecido e explorado, o Morro do Retrato com algumas figuras rupestre que só enriquece ainda mais a cultura local

Ressalta-se ainda as principais festividades que contribuem bastante para o crescimento e aprimoramento dessa cultura cite-se: o Carnaval da cidade que a cada ano esta crescendo e atraindo muitos foliões, a festa de Santo Reis realizada no mês de Janeiro, a festa do Divino Espírito Santo ocorrida no mês Junho com encerramento em Julho no estado vizinho (Maranhão). Merece destaque as Rodas de São Benedito, os renomados Birís que acontecem no período da Semana Santa , temos também o famoso Festival Junino onde na oportunidade contamos com belíssimas apresentações de quadrilhas locais e de cidades vizinhas e mais apresentações culturais das quais envolve crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos tornando as nossa noites mais alegres e radiantes; outro momento de muita concentração e fé são os Festejos da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, que acontecem do dia 29 de novembro a 08 de dezembro.

Vale aqui lembrar outro evento que merece destaque e que hodiernamente já faz parte da nossa cultura é o intitulado PEQUI- FEST, este por sua vez atrai muitos turistas dos quais se encantam com artesanato local e apresentações culturais ao tempo em que degustam a deliciosa culinária do pequi, fruta típica da região.

Atualmente a cidade conta com a existência de grupos de danças, teatros, cooperativa e associações que desenvolve trabalhos artesanais, incentivando-nos assim a realizar Feiras e Festivais de Música, Danças, Teatro e Artesanato.

DADOS EDUCACIONAIS

Níveis, etapas e modalidades ofertadas

Palmeiras tem um total de 37 escolas de Educação Básica, segundo os dados do censo escolar de 2013, o município oferece ensino em cheches, pré-escolas, anos iniciais de 1º ao 5º ano, anos finais de 6º ao 9º ano, ensino médio e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

O gráfico abaixo mostra a evolução do número de escolas estaduais e municipais da referida localidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Tabela 6-B. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Palmeiras

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	5	21	26	2	36	38	0	0	0
2008	5	26	31	2	37	39	0	0	0
2009	4	34	38	4	37	41	0	0	0
2010	4	33	37	4	30	34	0	0	0
2011	4	31	35	4	28	32	0	0	0
2012	4	24	28	4	18	22	0	0	0
2013	4	26	30	4	20	24	0	0	0

NOTA:

AS INFORMAÇÕES DE CADA ESCOLA PODER SER OBTIDAS NO SISTEMA DATA ESCOLA BRASIL, DO INEP / MEC. [ACESSE AQUI](#)

Tabela 6-A. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Palmeiras

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	0	0	0	2	0	2	2	0	2
2008	0	0	0	2	0	2	2	0	2
2009	0	0	0	2	0	2	2	1	3
2010	0	0	0	2	0	2	2	1	3
2011	0	0	0	2	0	2	2	1	3
2012	0	0	0	2	0	2	2	1	3
2013	0	0	0	2	0	2	2	1	3

NOTA:

AS INFORMAÇÕES DE CADA ESCOLA PODER SER OBTIDAS NO SISTEMA DATA ESCOLA BRASIL, DO INEP / MEC. [ACESSE AQUI](#)

Fonte: IDE

Nota-se que de 2007 até 2013, a quantidade de escola tanto na zona rural como na zona urbana, tem crescido gradativamente para atender melhor a população do município.

Número de matrículas

De acordo com os dados do censo escolar 2013 o número de matrículas, nas escolas municipais, que oferecem ensino em creches, pré – escolas, ensino fundamental, anos iniciais e Eja, para o ensino fundamental vem crescendo ao longo dos anos, mostrando que o município precisa envistir ainda mais nessa etapa do ensino, mostra também que no ensino médio, os números vêm caído, precisando de mais atenção.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Escolas municipais

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas **33** escolas

Brasil: 119.987
PI: 4.727

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 33 | QEdu.org.br

Matrículas

Matrículas em creches **292** estudantes

Brasil: 1.718.400
PI: 31.404

Matrículas em pré-escolas **553** estudantes

Brasil: 3.583.699
PI: 82.185

Matrículas anos iniciais **1.497** estudantes

Brasil: 10.728.116
PI: 245.571

Matrículas anos finais **756** estudantes

Brasil: 5.330.249
PI: 152.945

Matrículas ensino médio **0** nenhum

Brasil: 69.385
PI: 818

Matrículas EJA **468** estudantes

Brasil: 1.617.898
PI: 48.024

Matrículas educação especial **0** nenhum

Brasil: 34.236
PI: 74

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 33 | QEdu.org.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Escolas Estaduais

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas **4 escolas**

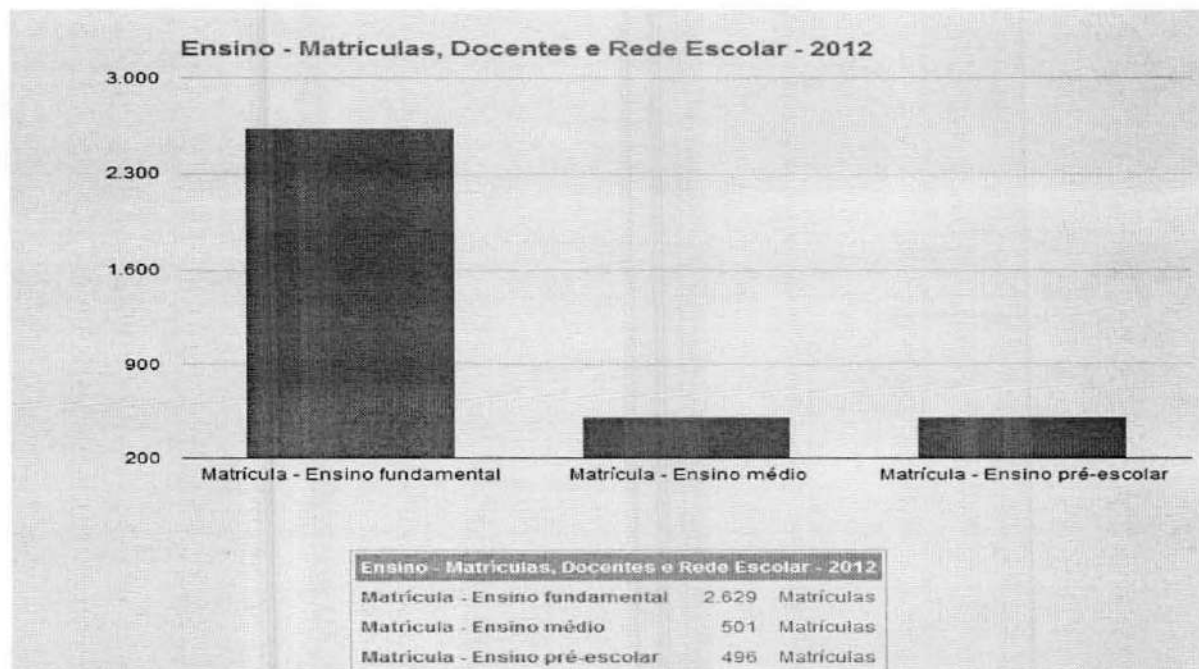
Brasil: 31.372
PI: 698

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEDu.org.br

Matrículas

Matrículas em creches	0 nenhum	Brasil: 7.972 PI: 38
Matrículas em pré-escolas	0 nenhum	Brasil: 55.257 PI: 120
Matrículas anos iniciais	0 nenhum	Brasil: 2.454.313 PI: 13.815
Matrículas anos finais	213 estudantes	Brasil: 6.162.690 PI: 55.893
Matrículas ensino médio	589 estudantes	Brasil: 7.121.169 PI: 126.982
Matrículas EJA	130 estudantes	Brasil: 1.991.540 PI: 48.183
Matrículas educação especial	0 nenhum	Brasil: 19.620 PI: 35

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEDu.org.br



Fonte: IBGE

Frequencia Escolar

CP



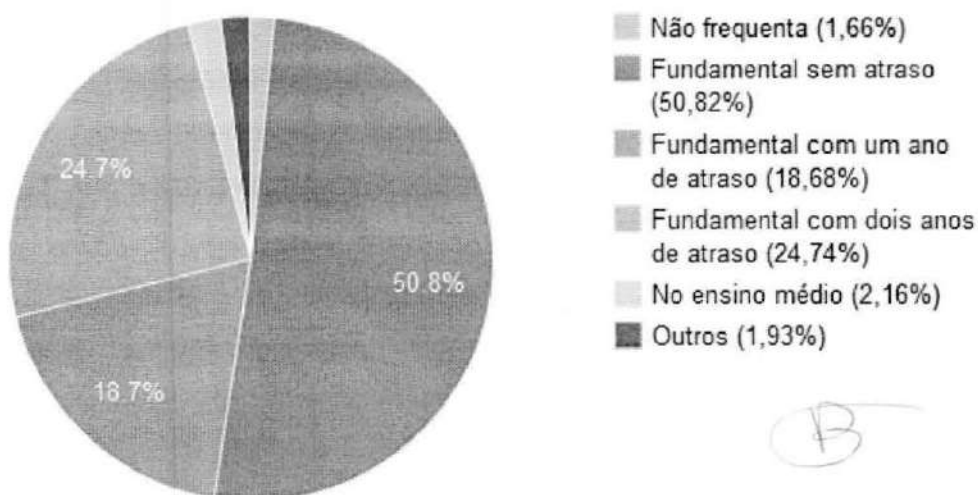
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 60,91% e no de período 1991 e 2000, 169,26%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 283,67% entre 2000 e 2010 e 518,30% entre 1991 e 2000.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 252,14% no período de 2000 a 2010 e 234,15% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 1.347,71% entre 2000 e 2010 e 159,52% entre 1991 e 2000.

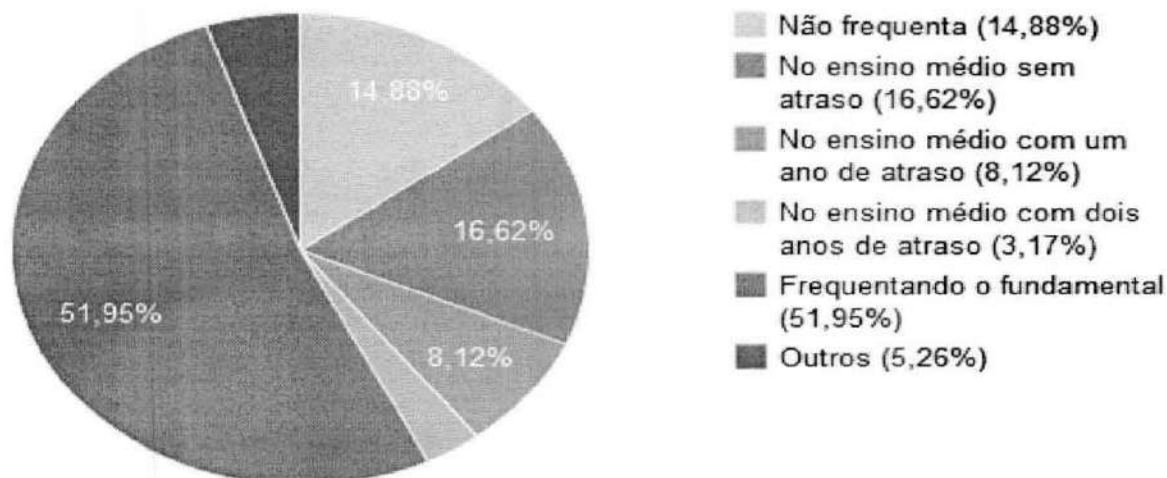
Frequência escolar de 6 a 14 anos - Palmeirais - PI - 2010



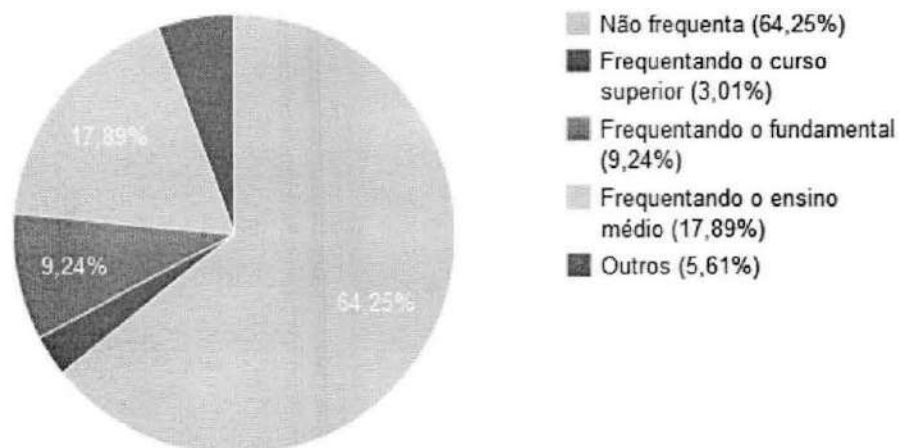


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

Frequência escolar de 15 a 17 anos - Palmeirais - PI - 2010



Frequência escolar de 18 a 24 anos - Palmeirais - PI - 2010



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

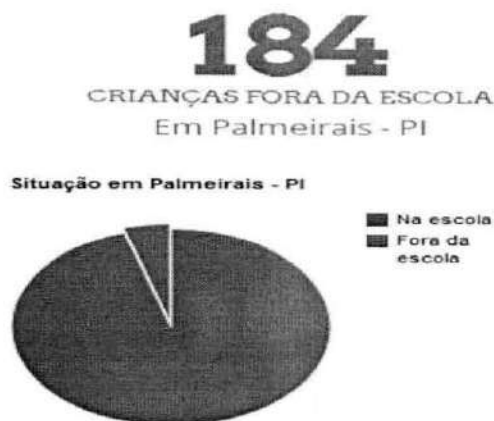
Em 2010, 50,82% dos alunos entre 6 e 14 anos de Palmeirais estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 24,40% e, em 1991, 9,52%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 16,62% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 1,00% e, em 1991, 0,59%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 3,01% estavam cursando o ensino superior em 2010, 0,58% em 2000 e 0,00% em 1991.

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

Nota-se que, em 2010, 1,66% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 14,88%.



Fonte: Fora da Escola Não Pode

Infraestrutura

Este tópico contém informações referentes à infraestrutura da rede de ensino do Município de Palmeirais, contemplando o número de estabelecimentos de ensino, salas de aula e turmas nos diferentes níveis e âmbitos da educação. Sua apresentação se justifica pela necessidade de conhecimento da amplitude e dimensão do sistema educacional do município, como elemento inicial para a posterior análise do contexto e demandas de cada um dos eixos definidos no presente Plano Municipal de Educação, bem como para a elaboração de metas e estratégias de ação compatíveis com a realidade e possíveis de serem concretizadas.

Fluxo e aprendizagem

O fluxo escolar é baseado no cálculo da taxa de aprovação nas escolas municipais e estaduais e para que esse índice atinja fluxo igual a 1 é preciso que haja 100% da aprovações no município.

O índice de fluxo escolar de Palmeirais nos anos iniciais nas escolas municipais, de acordo com o IDEB/2013 é de 0,79, ou seja, para cada 100 alunos, 21 não foram aprovados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

INDICADOR DE FLUXO

0,79

Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

Para os anos finais das escolas municipais, este fluxo é de 0,69, ou seja, para cada 100 alunos, 7 não foram aprovados.

INDICADOR DE FLUXO

0,69

Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

A partir desses dados fica claro que o número de aprovação caiu em relação há anos anteriores e que essa queda faz com que o índice do fluxo do município não conseguissem atingir índice 1.

INDICADOR DE APRENDIZAGEM

No que tange a qualidade do ensino, o IDEB, de acordo com a escala Saeb, distribui o aprendizado dos alunos em níveis que são:

- Nível 0 - Abaixo de 125
- Nível 1 - De 125 a 149
- Nível 2 - De 150 a 174
- Nível 3 - De 175 a 199
- Nível 4 - De 200 a 224
- Nível 5 - De 225 a 249
- Nível 6 - De 250 a 274
- Nível 7 - De 275 a 299
- Nível 8 - De 300 a 324

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

- Nível 9 - De 325 a 349
- Nível 10 - De 350 a 374
- Nível 11 - De 375 a 399
- Nível 12 - Acima de 400

O indicador de aprendizado varia de 0 até 10 e quanto maior, melhor. Porém o 10 é praticamente inatingível - significaria que todos alunos obtiveram o rendimento esperado.

Apesar da escala Saeb variar até a pontuação de 500, as habilidades mais complexas em português estão concentradas no nível 9 (325 a 349) e para matemática no nível 12 (400 a 425). As habilidades de níveis acima não são avaliadas pela Prova Brasil.

Nos anos iniciais no município de Palmeiras este indicador é de 0,79 calculo feito com base nas notas padronizadas de português e matemática de acordo com a prova brasil.

Para os anos finais este indicador foi de 3,33 em 2013, sedo resultado de notas padronizadas de português e matemática obtida pela prova brasil.

NOTAS DO IDEB

É a partir dessas informações que as notas do IDEB para o município são calculadas, e assim é possível perceber como o município encontra-se com relação ao atendimento as metas educacionais estabelecidas pelo MEC.

Em Palmeiras a nota para os anos iniciais em 2013 foi de 3,0 não conseguindo atingir a meta pré – estabelecida em 3,9 e tampouco a meta nacional de 6,0. Além disso, o município teve uma queda em relação ao ano de 2011, conforme ilustração abaixo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Aprendizado

3,78

Quanto maior a nota,
maior o aprendizado

Fluxo

0,79

Quanto maior o valor,
maior a aprovação

Ideb

3,0

Meta para o município
3,9

SITUAÇÃO DAS ESCOLAS

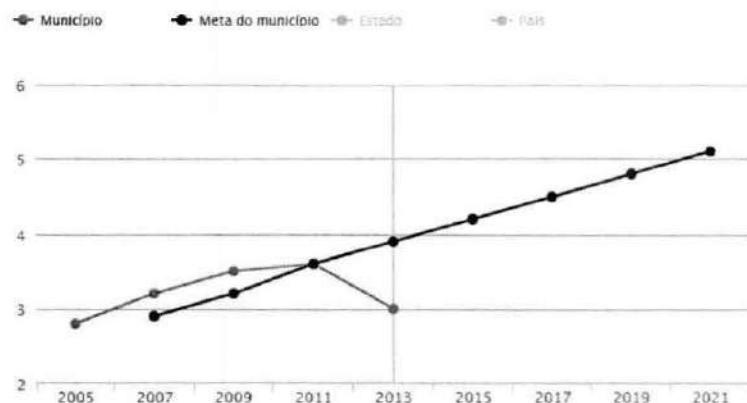
Análise do Ideb 2013. Entenda esta classificação

- Manter: 0,0%
- Melhorar: 0,0%
- Atenção: 0,0%
- Alerta: 100,0%



Veja a situação em cada escola

EVOLUÇÃO DO IDEB



	Atingiu a meta	Cresceu o Ideb	Alcançou 6.00
Manter	✓	✓	✓
Melhorar	✓	✓	✗
Atenção	✓	✗	✓
Atenção	✓	✗	✗
Atenção	✗	✓	✓
Atenção	✗	✓	✗
Atenção	✗	✗	✓
Alerta	✗	✗	✗

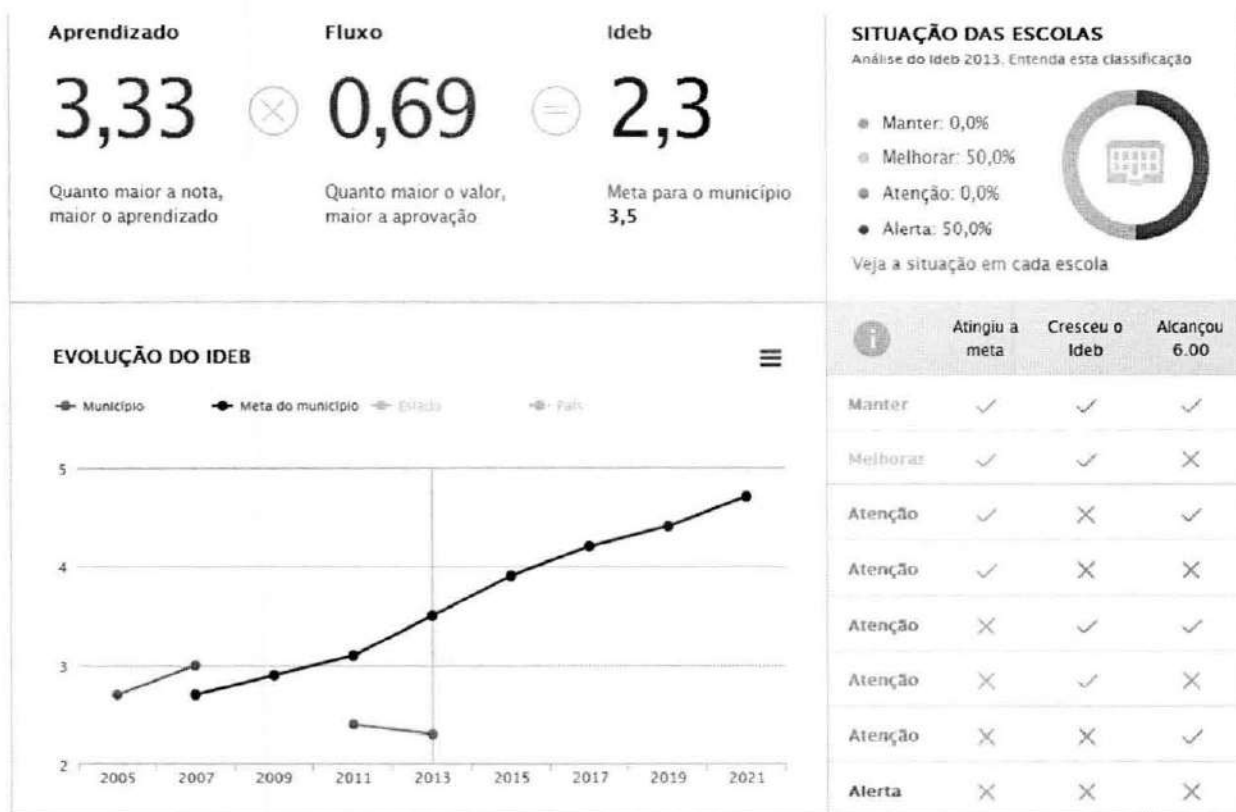
Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

No anos finais essa média foi de 2,3 não conseguindo também atingir a meta pré – estabelecida de 3,5 e nem a meta nacional 6,0, como também teve uma queda em relação ao ano anterior, conforme ilustração abaixo.

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí



Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013). Organizado por Meritt (2014)

Com esses dados fica claro que o município precisa investir ainda mais na educação para que esses índices não caiam mais.

Formação de professores

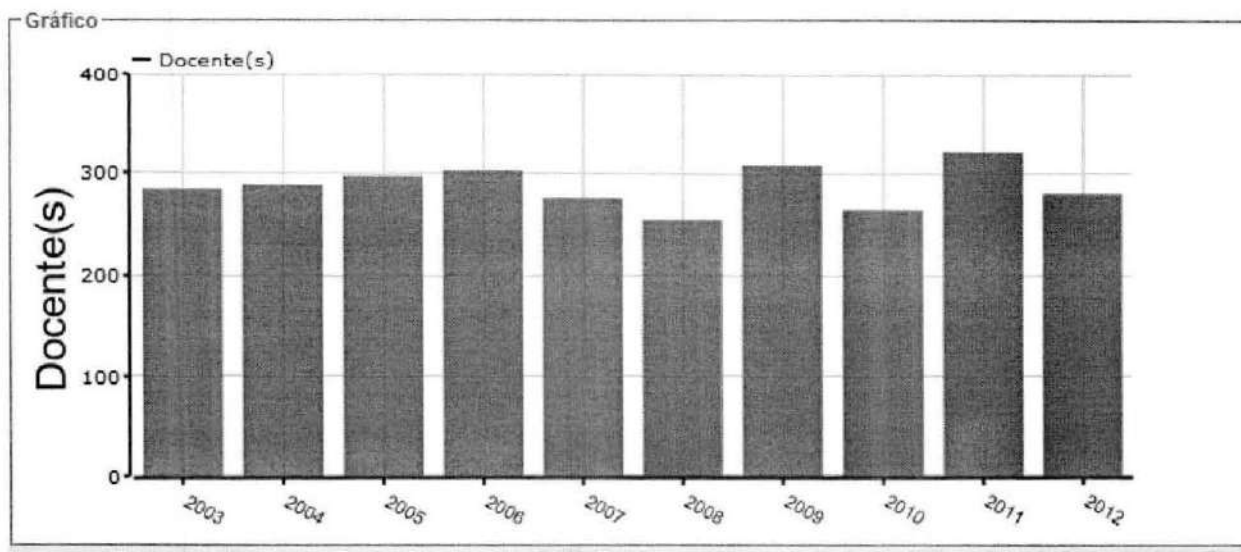
Estamos em uma época de transformações, prega-se muito a ideia de valorização da produtividade, da competitividade nos diversos seguimentos da vida humana, inclusive na educação. Neste contexto, segue a figura do educador e os saberes que são a base para a prática educativa, saberes esses que não podem desvincular-se das outras dimensões da sociedade.

A preparação e a formação do corpo docente em Palmeirais deve ser uma das maiores preocupações do poder público, pois vai ser com base nessa formação que teremos o desenvolvimento dos alunos e consequentemente o desenvolvimento do município em relação aos índices educacionais e a formação intelectual dos cidadãos.

No que se refere à formação docente dentro de palmeirais é possível identicicar uma evolução grande de 2003 a 2012, o número de professores variou muito dentro do município como se pode ver no grafico.



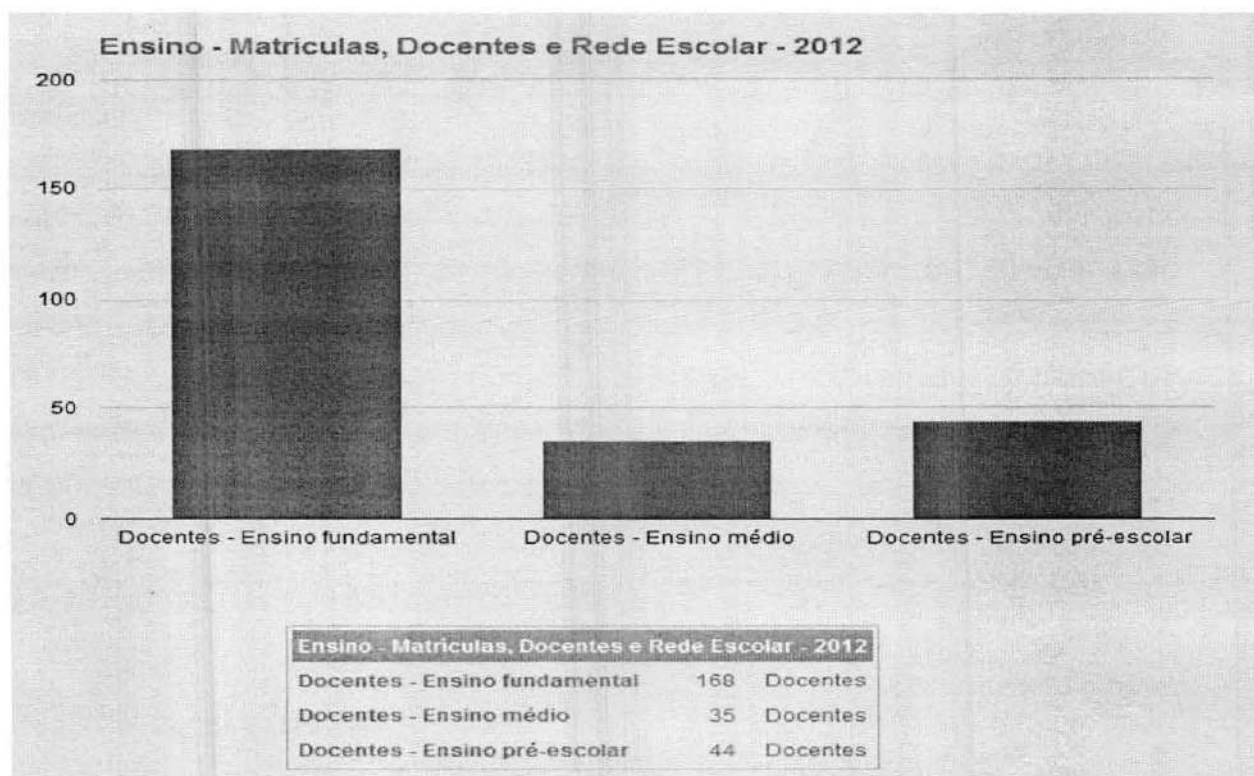
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí



Fonte: INEP

Esses dados refletem também na, forma como os profissionais docentes são tratados e nas avaliações dos alunos.

No gráfico, abaixo é possível perceber a grande diferença na distribuição de professores dentro do município, a maioria está concentrada no ensino fundamental, e poucos no ensino médio e nas pré – escolas.



Fonte: IBGE

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

EIXOS TEMÁTICOS

Para elaboração do presente plano foram constituídos 16 eixos que, para melhor visualização e compreensão, terão sua apresentação subdividida em Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias, quando necessário. O conjunto dos diagnósticos apresentados no início de cada eixo permite o conhecimento da realidade educacional do município na sua totalidade. Assim sendo, consiste em base de sustentação para a instituição do Sistema Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, mediante o estabelecimento de normas para o funcionamento das instituições educacionais, bem como estratégias para acompanhamento e avaliação do trabalho nelas realizado.

Por sua vez, a elaboração do diagnóstico da educação do município foi subsidiada no Censo Demográfico do IBGE/2010, em dados referentes ao censo escolas 2013, aos dados das notas do IDEB/INP/2013 e aos dados retirados dos indicadores demográficos e educacionais.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A conquista do direito à Educação Infantil é fruto de numerosos debates e movimentos sociais realizados nas últimas décadas, com a finalidade de subsidiar e contribuir para a definição de políticas públicas voltadas à criança.

A incorporação da Educação Infantil à educação básica constituiu medida de política que lhe permitiu passar a contar com financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Desde 1996 com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a educação infantil passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o ensino fundamental e o ensino médio. Segundo a LDB em seu artigo 29: *A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

De acordo com a Lei, a educação infantil deve ser oferecida em creches para as crianças de 0 a 3 anos, e em pré-escolas para as crianças de 4 e 5 anos. Porém ela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

não é obrigatória. Dessa forma, a implantação de Centros de Educação Infantil é facultativa, e de responsabilidade dos municípios.

Diferente dos demais níveis da educação, a educação infantil não tem currículo formal. Em 1998 segue o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, um documento equivalente aos Parâmetros Curriculares Nacionais que embasa os demais segmentos da educação Básica.

Segundo os Referenciais, o papel da educação infantil é o CUIDAR da criança em espaço formal, contemplando a alimentação, a limpeza e o lazer (brincar). Também é seu papel EDUCAR, sempre respeitando o caráter lúdico das atividades, com ênfase no desenvolvimento integral da criança.

Não cabe à educação infantil alfabetizar a criança. Nessa fase ela não tem maturidade neural para isso, salvo os casos em que a alfabetização é espontânea.

Segundo os Referenciais, devem ser trabalhados os seguintes eixos com as crianças: Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática.

O objetivo é o de desenvolver algumas capacidades, como: ampliar relações sociais na interação com outras crianças e adultos, conhecer seu próprio corpo, brincar e se expressar das mais variadas formas, utilizar diferentes linguagens para se comunicar, entre outros.

A ênfase da educação infantil é ESTIMULAR as diferentes áreas de desenvolvimento da criança, aguçar sua curiosidade, sendo que, para isso, é imprescindível que a criança esteja feliz no espaço escolar.

Diante disso, a Meta 1 vem propor o reconhecimento das crianças como sujeitos de direito, cabendo ao município a responsabilidade da oferta da Educação Infantil em regime de colaboração, levando em consideração as peculiaridades locais, guardando respeito as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reconstrução de escolas, bem como, de aquisição de equipamentos que use a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

Diagnóstico

Embora o atendimento à Educação Infantil no município de Palmeiras tenha iniciado na rede pública há aproximadamente ____- anos, até _____ este ainda era feito de maneira muito tímida, podendo-se dizer que, de modo geral, as pré-escolas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

visavam à preparação da criança para o ingresso, no denominado ensino de 1º grau, ao mesmo tempo em que as creches, caracterizavam-se pelo atendimento assistencial, destinado predominantemente ao cuidado das crianças das famílias de baixa renda. (QUANDO O MUNICÍPIO COMEÇOU A ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL)

A partir da CF/88 este quadro começou a se alterar e a Educação Infantil passou a receber maior atenção. Além disto, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº. 9394/96 iniciou-se a incorporação das creches à Secretaria de Educação, a ampliação das instituições de Educação Infantil e do número de turmas, consonantes com o discurso da Educação Infantil como um direito da criança e sua família, subsidiado no reconhecimento de seu impacto positivo na formação integral da criança e na sua capacidade de aprendizagem.

Diretrizes

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil.

A expansão da oferta da Educação Infantil pública do município de Palmeirais deve garantir inicialmente o atendimento nas áreas de maior demanda, priorizando as famílias de baixa renda, em conformidade com o PNE/2001.

Para tanto, é necessário o estabelecimento de uma política clara que assegure a universalização da oferta do Ensino Infantil, sobretudo nas instituições públicas, sendo que, para cumprir com seus objetivos, a política de atendimento à criança de 0 a 5 anos deve integrar a área da educação a outras, buscando assegurar o combate às condições precárias de saúde e moradia.

De maneira complementar, uma Educação Infantil de boa qualidade requer medidas que abarquem do provimento de estrutura e recursos adequados à realização de investimentos em capacitação, de forma a assegurar a elaboração e materialização de propostas pedagógicas que contemplem práticas adequadas a esta faixa etária.

Consonante com esta orientação, a partir da aprovação do presente PME, os professores deverão ter para o ingresso na carreira, formação em nível superior. Em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

complementação, deverá ser assegurada a formação continuada aos professores e demais profissionais da educação, mediante a realização de parcerias e convênios junto às Instituições de Ensino Superior - IES.

Os programas de capacitação deverão subsidiar a elaboração de propostas específicas que contemplem as características de desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, bem como o atendimento de crianças com necessidades educativas especiais.

Também no intuito de primar pela qualidade da Educação Infantil do município, é essencial que as instituições constituam um ambiente de gestão democrática e tenham asseguradas condições para a efetivação da integração escola-comunidade, bem como respeitada a vinculação constitucional de recursos financeiros e garantidas suas fontes específicas.

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

Visando garantir o cumprimento destas orientações, seguem as metas e estratégias a serem implementadas durante a vigência deste plano.

Resultados de estudos e pesquisas desenvolvidos nos mais distintos países, entre eles o Brasil, há muito vêm atestando a importância da educação das crianças, tanto para os processos de escolarização que se sucedem como para a formação dos indivíduos em uma perspectiva mais global. A difusão e a aceitação desses resultados certamente influenciaram para que a educação infantil na última década tenha se tornado alvo de ações governamentais significativas na sociedade brasileira e tenha sido projetada como prioridade no âmbito do PNE.

Vale destacar que o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos é fruto, em grande medida, das históricas demandas dos movimentos sociais, sobretudo do movimento de mulheres, pela criação e ampliação de vagas em creches e pré-escolas, o que também vem influenciando o tratamento prioritário que a educação infantil tem recebido.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Tabela 9-A. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Estadual em Palmeiras

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
CRECHE	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRÉ-ESCOLA	2007	-	-	-	-	-	15	228	-	-	243	243
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LEGENDA PARA MATRÍCULAS POR TURNO: D-4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA D+4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS N-4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA N+4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS T: TOTAL												

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Tabela 9-B. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Palmeiras

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
CRECHE	2007	-	120	-	-	120	-	130	-	-	130	250
	2008	73	85	-	-	158	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	193	-	193	-	43	103	-	146	339
	2010	8	117	-	-	125	6	136	-	-	142	267
	2011	150	-	-	-	150	156	-	-	-	156	306
	2012	171	-	-	-	171	154	-	-	-	154	325
	2013	-	132	-	-	132	-	160	-	-	160	292
PRÉ-ESCOLA	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	278	30	-	-	308	308
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	65	197	-	-	262	57	287	-	-	344	606
	2011	221	-	-	-	221	303	-	-	-	303	524
	2012	207	-	-	-	207	289	-	-	-	289	496
	2013	-	323	-	-	323	-	230	-	-	230	553

LEGENDA PARA MATRÍCULAS POR TURNO:

D-4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA

D+4: DIURNO (INÍCIO DAS AULAS ANTES DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS

N-4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - MENOS DE 4H/AULA/DIA

N+4: NOTURNO (INÍCIO DAS AULAS A PARTIR DAS 17H) - 4H/AULA/DIA OU MAIS

T: TOTAL

Fonte: IDE

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Conforme estabelecido na CF/88 o Ensino Fundamental constitui etapa obrigatória de escolarização, sendo o acesso a este nível de escolarização direito público subjetivo, que pode ser exigido do Estado, pelo titular do direito.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, a oferta do Ensino Fundamental - anos iniciais, com prioridade, cabe ao Município. Em consonância com esta determinação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Com a aprovação da Lei nº 11.274/06, que alterou os art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9493/96, dispondo sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, no que concerne à nova demanda criada, esta já se encontra atendida no município de Palmeiras, restando enfrentar os desafios referentes à busca de melhoria de qualidade, à ampliação da jornada escolar e implementação da educação inclusiva nos distintos contextos escolares.

O conhecimento da realidade do Ensino Fundamental no município, apresentado a seguir, constitui elemento fundamental para a delimitação de metas e estratégias para o decênio 2014-2024.

Diagnóstico

Iniciando com a evolução de matrículas da faixa etária de 6 a 14 anos, no EF no período de 2007 a 2013, pode-se observar na tabela do IDE, que no período de 12 anos houve um acréscimo nas matrículas das redes Municipal.

Tabela 9 - A. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Estadual em Palmeiras												
Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental	2007	-	198	-	-	198	20	1.017	-	-	1.037	1.235
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	232	-	-	-	232	-	-	-	-	-	232
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	150	-	-	-	150	-	-	-	-	-	150
	2012	99	-	-	-	99	-	-	-	-	-	99
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	-	167	-	-	167	-	161	324	277	762	929
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	144	-	-	-	144	-	-	-	-	-	144
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	209	-	-	-	209	-	-	-	-	-	209
	2012	233	-	-	-	233	-	-	-	-	-	233
	2013	-	-	-	-	-	-	213	-	-	213	213



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Tabela 2-B. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Palmeiras												
Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					Total
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	219	-	-	-	219	1.094	-	45	61	1.200	1.419
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	571	-	-	571	5	838	-	-	843	1.414
	2011	584	-	-	-	584	584	-	-	-	884	1.468
	2012	607	-	-	-	607	828	-	-	-	828	1.435
	2013	-	803	-	-	803	-	694	-	-	694	1.497
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	164	-	-	-	164	187	42	178	103	510	674
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	365	-	-	365	-	284	117	172	573	938
	2011	351	-	-	-	351	356	-	-	197	553	904
	2012	350	-	-	-	350	385	-	-	127	512	862
	2013	-	354	-	59	413	-	343	-	-	343	756

Fonte: IDE

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Conforme estabelece a Lei nº 9.394/96, a oferta do EF do 6º/5ª ao 9º/8ª série, é de responsabilidade dos estados da federação. Entretanto, a exemplo do que ocorre com as demais etapas e níveis educacionais, conforme recomenda a lei, compete às Secretarias Municipais de Educação, em conjunto com os Conselhos Municipais de Educação, o acompanhamento do trabalho desenvolvido neste segmento, no âmbito dos municípios.

Diagnóstico

Iniciando com a análise da situação deste segmento de ensino, podemos observar que, de acordo com as tabelas do censo escolar/INPE 2013, a matrícula inicial, no período de 2013, concentrou-se nas escolas da rede municipal de ensino.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

Escolas municipais

Matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 1º ano	258 estudantes	Brasil: 1.975.682 PI: 43.605
Matrículas 2º ano	343 estudantes	Brasil: 2.057.478 PI: 47.598
Matrículas 3º ano	305 estudantes	Brasil: 2.326.328 PI: 53.612
Matrículas 4º ano	322 estudantes	Brasil: 2.239.986 PI: 51.310
Matrículas 5º ano	269 estudantes	Brasil: 2.128.642 PI: 49.446
Matrículas 6º ano	318 estudantes	Brasil: 1.659.213 PI: 50.249
Matrículas 7º ano	160 estudantes	Brasil: 1.427.172 PI: 41.344
Matrículas 8º ano	156 estudantes	Brasil: 1.194.702 PI: 33.204
Matrículas 9º ano	122 estudantes	Brasil: 1.049.162 PI: 28.148

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 33 | QEdu.org.br

Escolas estaduais

Matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 1º ano	0 nenhum	Brasil: 389.655 PI: 868
Matrículas 2º ano	0 nenhum	Brasil: 442.124 PI: 1.656
Matrículas 3º ano	0 nenhum	Brasil: 529.727 PI: 2.647
Matrículas 4º ano	0 nenhum	Brasil: 534.795 PI: 3.836
Matrículas 5º ano	0 nenhum	Brasil: 558.012 PI: 4.808
Matrículas 6º ano	54 estudantes	Brasil: 1.519.964 PI: 15.027
Matrículas 7º ano	67 estudantes	Brasil: 1.531.877 PI: 14.921
Matrículas 8º ano	56 estudantes	Brasil: 1.514.692 PI: 13.118
Matrículas 9º ano	36 estudantes	Brasil: 1.596.157 PI: 12.827

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Diretrizes

Para definição das diretrizes do Ensino Fundamental tomou-se como referência o que estabelece a CF/88, a Lei nº 9.394/06, as Diretrizes Curriculares para o Ensino



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

Fundamental, o Plano Nacional de Educação, o Plano Diretor de Palmeirais e o documento Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como Política de Estado/ANPEd-2011.

É importante destacar o entendimento de que o Ensino Fundamental deve ter como meta a universalização de uma educação que contemple as especificidades e diversidades socioculturais, com vistas a garantir além do acesso, a permanência, o sucesso do aluno e a qualidade da educação escolar.

Tal entendimento implica, necessariamente, em investimentos do poder público em infraestrutura, recursos didáticos apropriados, salas e serviços de apoio, formação continuada do corpo docente, mediante planejamento próprio e realização de parcerias com as demais instâncias governamentais, bem como com as Instituições de Ensino Superior, tendo em vista o atendimento das necessidades das escolas que integram a rede municipal.

Mediante a oferta de uma educação de qualidade pretende-se contribuir para a eliminação do analfabetismo e a elevação da taxa de escolaridade da população de Palmeirais. Também deve ser considerada nas políticas municipais a ampliação da jornada escolar, focalizando a realização de atividades de acompanhamento e complementação do trabalho pedagógico, bem como atividades culturais, artísticas, recreativas e esportivas, com o objetivo de possibilitar aos alunos maiores oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem.

Com relação às Propostas Pedagógicas, estas deverão contribuir para a formação de sujeitos autônomos, inseridos social e culturalmente na vida da comunidade e capazes de refletir e contribuir, mediante a utilização do conhecimento produzido historicamente pela humanidade, na busca de solução para os problemas de seu tempo.

A este respeito, considera-se que a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico, no âmbito de cada instituição educacional é essencial, principalmente por constituir condição primordial para o fortalecimento da autonomia e consolidação da gestão democrática destas.

Complementando este trabalho, as instituições públicas, privadas e filantrópicas devem registrar e fornecer os dados de seu desempenho educacional anualmente à



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Secretaria Municipal de Educação, com vistas a contribuir para o acompanhamento e redimensionamento do planejamento da educação do município.

Caberá a este órgão, após compilação e análise dos dados da realidade educacional, disponibilizá-los à comunidade escolar e sociedade em geral, como subsídio para o planejamento e realinhamento das estratégias de solução das dificuldades presentes, bem como para o aperfeiçoamento do atendimento educacional do município. Para tanto, deverá haver o aprimoramento do sistema de coleta de dados educacionais, desenvolvido e implementado em 201____, bem como a realização de avaliação processual, com elaboração de relatório circunstanciado, a cada dois anos.

Complementando este processo, é necessário assegurar às escolas, condições para a realização de avaliações com ênfase no processo educativo, com vistas a fornecer elementos adicionais para as tomadas de decisões e definição das políticas educacionais no âmbito do município.

ENSINO MÉDIO

Com base no disposto da CF/88, a nova LDB determinou este nível de ensino como etapa final da Educação Básica. Sob esta perspectiva, o Ensino Médio, cuja oferta é responsabilidade dos Estados, passou a integrar a etapa educacional considerada essencial para o exercício da cidadania, além de consistir base para o acesso às atividades produtivas e para o prosseguimento nos níveis mais elevados de educação.

O Parecer CNE/CEB nº 15/98 que fixa as diretrizes para a organização curricular do Ensino Médio propõe-se a romper e superar a dualidade histórica entre as orientações propedêuticas e profissionalizantes e entre os objetivos humanistas e econômicos, que decorrem dos privilégios resultantes da origem social dos indivíduos.

Diagnóstico

Em Palmeiras o ensino médio é de responsabilidade do Estado e as escolas que oferecem esse ensino todas são pertencentes ao estado. Na Tabela disponibilizada pelo IDE mostra uma análise do número de matrículas de ensino médio em Palmeiras de 2007 a 2013 tanto nos estabelecimentos estadual como municipais.

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Tabela 9-A. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Estadual em Palmeiras

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
ENSINO MÉDIO	2007	-	165	-	455	620	-	-	-	-	-	620
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	215	330	-	180	725	-	13	-	-	13	738
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	203	-	-	371	574	-	-	-	52	52	626
	2012	161	-	-	347	508	-	-	-	55	55	563
	2013	-	-	92	-	92	-	257	133	107	497	589

Tabela 9-B. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Palmeiras

Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	229	-	425	-	654	-	-	-	-	-	654
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IDE

Diretrizes

A oferta do Ensino Médio fundamenta-se no entendimento de que a educação deve ser humanizadora e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, que respeite a diversidade e as diferenças e minimize a segmentação social, possibilitando a inserção de todos no processo produtivo e na produção de sua própria subsistência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Neste sentido, o acesso ao Ensino Médio gratuito e de qualidade deve ser garantido a todos, em especial, aos que a ele não tiveram acesso na idade adequada e às pessoas com necessidades educacionais especiais. O maior desafio é garantir condições de acesso ao Ensino Médio a todos que concluíram o Ensino Fundamental, de forma que este cumpra a finalidade de ser, efetivamente, a etapa final da Educação Básica e contribua para que o indivíduo possa alcançar seu pleno desenvolvimento e exercício da cidadania, além de se inserir no mundo do trabalho e dar prosseguimento nos níveis educacionais mais elevados.

A grande importância do Ensino Médio deve-se ao acesso que ele oportuniza ao domínio dos conhecimentos científicos, tecnológicos, socioculturais e de linguagens, que permeiam e contribuem para o desenvolvimento dos sujeitos, bem como para a compreensão de que a produção de conhecimento é situada social, cultural, econômica e politicamente, oportunizando a cada estudante conhecer seu papel e função na sociedade.

Compete ainda ao Ensino Médio, na sociedade contemporânea, fortalecer a solidariedade e a racionalidade ética frente à lógica do mercado, bem como oportunizar o desenvolvimento da consciência dos alunos acerca de sua condição de sujeitos sociais e históricos e, portanto, agentes de transformação da realidade social.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Constituição Federal de 1988 define no artigo 205, a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. De maneira complementar, estabelece no artigo 206, I, 'a igualdade de condições de acesso e permanência na escola' como um dos princípios para o ensino e garante, no art. 208, a oferta do atendimento educacional especializado, como dever do Estado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Estas orientações foram respaldadas, na década de 1990 pela Declaração Mundial de Educação para Todos e a Declaração de Salamanca, que passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva.

Em 1994, a publicação da Política Nacional de Educação Especial introduziu a orientação de acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que "(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas no ensino regular, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais" (p.19).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Dando seguimento a este processo, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, preconiza no art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades. Além disto, assegura a terminalidade específica para os que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e a aceleração de estudos para a conclusão do programa escolar aos superdotados.

Esta lei estabelece ainda nos artigos 24 e 37, respectivamente, as normas para a organização da educação básica, no que tange “à oportunidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizado” e “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames”.

Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, define a Educação Especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e 64 modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da Educação Especial ao ensino regular.

Em consonância com este processo as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB 2/2001, determina no art. 2 que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”.

Conforme destaca o Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172/2001, “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

Corroborando com esta perspectiva a promulgação da Convenção de Guatemala (1999) em nosso país pelo Decreto nº 3956/2001, que reafirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos que as demais pessoas, definindo como discriminação toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Complementando este quadro, a Resolução CNE/CP 01/2001, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Básica, estabelece que as IES devam prever na sua organização curricular formação docente voltada à diversidade, bem como contemplar conhecimentos acerca das especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Impulsionando a inclusão educacional, a Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas para seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras no currículo dos cursos de Formação de Professores e Fonoaudiólogos.

Neste mesmo sentido, a Portaria nº 2.678/02 aprova diretriz e normas para uso e difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto Grafia Braille para a Língua Portuguesa.

Além destas, outras leis e ações visaram à consolidação da educação inclusiva, a saber:

A criação pelo Ministério da Educação, do Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, no ano de 2003.

A divulgação em 2004 do documento O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular.

O Decreto nº 50296/04 que regulamentou as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Decreto nº 5626/05 que regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão de alunos surdos, que dispõe complementarmente sobre a formação e certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras; o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, da qual o Brasil é signatário e que estabelece que os Estados Parte devam assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da inclusão plena.

O lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE no contexto do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC/07, reafirmando a agenda de Inclusão das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Pessoas com Deficiência, tendo como eixos a acessibilidade arquitetônica, a implantação de salas de recursos e a formação docente.

O Decreto nº 6.094/07 que estabelece a garantia de acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas, dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação.

O Decreto nº 7.611/11, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Diagnóstico

Seguindo o movimento e a legislação vigente, relatado anteriormente, o atendimento educacional no âmbito da Educação Especial registra no período de 2004 a 2014, conforme o Censo Escolar – MEC/INEP/DEEB, dos diferentes anos, os dados de matrícula que seguem:

EDUCAÇÃO ESPECIAL PLAMEIRAS 2004/2014											
ANOS	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
ESTADOS	0	0	0	3	4	1	1	1	1	1	1
MUNICIPIOS	0	0	0	7	22	1	6	6	11	12	10
PRIVADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	*
TOTAL	0	0	0	10	26	2	7	7	12	13	11

Fonte: INEP

Diretrizes

O atendimento educacional que se idealiza para o município, no âmbito da Educação Especial, se respalda nas Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que aponta a Educação Especial como uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação e se materializa mediante programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e expressão, ajuda técnica e tecnologia assistiva, dentre outros.

Cabe ao atendimento educacional especializado elaborar e organizar recursos pedagógicos e acessibilidade que eliminem as barreiras e garantam a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Considerando que as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado devem se diferenciar daquelas realizadas na sala de aula comum, estas não podem ser substituídas por aquelas, mas complementa e/ou suplementa-as com vistas à

B



apropriação do conhecimento, ao desenvolvimento da autonomia e independência dos alunos dentro e fora da escola.

Neste sentido, a grande contribuição da inclusão escolar para a inclusão social dos sujeitos, deve ter início o mais cedo possível, começando na Educação Infantil e estendendo-se a todo o processo de escolarização do aluno.

ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA E PARA TODOS

O Brasil encontra-se no auge de uma urgência histórica para a realização da sua tarefa de educar com qualidade social todos os seus cidadãos. Esta tarefa tem na escola pública seu principal e mais amplo espaço de construção.

Entre todos os grandes desafios para a educação brasileira, nenhum é mais estratégico e decisivo do que garantir a plena alfabetização de nossas crianças, esse grande desafio foi o lançamento do PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA.

Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Aos oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita; o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos.

No Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, quatro princípios centrais serão considerados ao longo do desenvolvimento do trabalho pedagógico:

1. O Sistema de Escrita Alfabética é complexo e exige um ensino sistemático e problematizador;
2. O desenvolvimento das capacidades de leitura e de produção de textos ocorre durante todo o processo de escolarização, mas deve ser iniciado logo no início da Educação Básica, garantindo acesso precoce a gêneros discursivos de circulação social e a situações de interação em que as crianças se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias;
3. Conhecimentos oriundos das diferentes áreas podem e devem ser apropriados pelas

(B)



crianças, de modo que elas possam ouvir, falar, ler, escrever sobre temas diversos e agir na sociedade;

4. A ludicidade e o cuidado com as crianças são condições básicas nos processos de ensino e de aprendizagem.

Dentro dessa visão, a alfabetização é, sem dúvida, uma das prioridades nacionais no contexto atual, pois o professor alfabetizador tem a função de auxiliar na formação para o bom exercício da cidadania. Para exercer sua função de forma plena é preciso ter clareza do que ensina e como ensina. Para isso, não basta ser um reproduzidor de métodos que objetivem apenas o domínio de um código linguístico. É preciso ter clareza sobre qual concepção de alfabetização está subjacente à sua prática.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral constitui ação estratégica para garantir proteção e desenvolvimento integral às crianças e aos adolescentes que vivem na contemporaneidade marcada por intensas transformações: no acesso e na produção de conhecimentos, nas relações sociais entre diferentes gerações e culturas, nas formas de comunicação, na maior exposição aos efeitos das mudanças em nível local, regional e internacional. (MEC, 2009, p.18).

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN/1996, a Educação Integral é o aumento progressivo da jornada escolar na direção do regime de tempo integral, valorizando as iniciativas educacionais extraescolares e a vinculação entre o trabalho escolar e a vida em sociedade.

A proposta de se implantar uma política de Educação Integral partiu da análise dos baixos índices da educação básica. Surgiu, pois, da necessidade de melhorar a qualidade da educação, reduzindo o fracasso escolar e proporcionando às crianças e jovens novas possibilidades de se desenvolverem. É um novo desafio para a educação pública brasileira, levando em consideração que se vivenciam tempos de mudanças. Além disso, há que se considerar a complexidade da vida social contemporânea e as muitas e diferentes crises – de diferentes características – que perpassam a educação em nível nacional. Sendo assim, a possibilidade de se desenvolver este projeto nas escolas públicas encontra algumas limitações que dificultam o processo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

Mas aos poucos a realidade da educação pública no Brasil começa a mudar. Muitas escolas brasileiras já oferecem a opção do período integral, um alívio para os pais, que cada vez mais precisam trabalhar o dia todo e não conseguem dar o suporte que os filhos precisam para serem bem sucedidos nos estudos. Acredita-se que os alunos, passando mais tempo na escola, têm a possibilidade de receber um apoio pedagógico, orientação educacional e usufruir de toda a estrutura da escola e o município de Palmeirais aderiu a este Programa, buscando a melhoria para a educação das crianças e adolescentes de sua comunidade.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Na década de 1960, surgiu uma nova visão do problema do analfabetismo que culminou em uma pedagogia de alfabetização de adultos, referenciada no educador Paulo Freire. A tentativa mal sucedida de incorporação das orientações freireanas nos programas oficiais de alfabetização de adultos, mediante a criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAFAL que, mesmo recebendo uma volumosa dotação de recursos provindos da loteria esportiva e de deduções do Imposto de Renda a partir da década de 1970, tornou-se desacreditado nos meios políticos e educacionais sendo extinto em 1985, contribuiu para agravar os efeitos dos déficits do atendimento no Ensino Fundamental, ao longo dos anos, resultando num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou puderam concluir este nível de ensino.

Por esta razão, a erradicação do analfabetismo conforme preconiza a CF/88, é um desafio que demanda a integração das ações do poder público e a mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade. Pela Constituição, a oferta da EJA, no nível Fundamental, é responsabilidade do Estado e deve ser oferecida gratuitamente a todos os que a ela não tiveram acesso ou puderam concluir na idade própria.

Para um grande número de pessoas, significa uma possibilidade singular de acesso ao conhecimento produzido e conquista de sua condição de sujeito histórico. Sendo que, mediante a oportunidade de qualificação sem a desvinculação das atividades produtivas, o sujeito se aprimora e amplia sua compreensão da realidade social.

Diagnóstico



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Para a análise e reflexão da Educação de Jovens e Adultos no município de Palmeiras, obteve-se como instrumento a informação relacionada à matrícula inicial dos jovens e adultos neste segmento, no período de 2007 a 2013, conforme demonstra o Gráfico, apresentado a seguir.

Tabela 9-A. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Estadual em Palmeiras												
Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-	17	169	72	258	258
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	8
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	17	-	17	-	-	12	-	12	29
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2007	-	34	-	46	80	-	-	-	-	-	80
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	45	48	-	36	-	16	52	100
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	31	31	31
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	22	22	22
	2013	-	-	27	-	27	-	19	27	-	46	73



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
 Rua Venâncio Borges 710 Centro
 CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
 Palmeirais - Piauí

EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IDE

Tabela 9-B. Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Municipal em Palmeirais												
Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	22	54	76	-	-	-	39	39	115
	2011	-	-	-	54	54	-	-	-	39	39	93
	2012	-	-	-	96	96	-	-	-	35	35	131
	2013	-	-	39	34	73	-	-	121	-	121	194
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	29	22	51	-	11	58	108	177	225
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	9	-	177	1	187	-	-	87	-	87	274
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: IDE

Observa-se no gráfico que o atendimento a esta modalidade educacional no período de 2007 a 2013, foi realizado pela rede estadual e municipal. No âmbito desta realidade foram atendidos aproximadamente 200 alunos por ano. A carga-horária a ser cumprida é de 1200/1440 horas-aula distribuídas em duas etapas de 600h cada durante o período de 2 (dois) anos. Cada etapa é composta pelas áreas de conhecimento da Base Nacional Comum.

Observando a diversidade do perfil dos educandos adultos com relação à idade, ao nível de escolarização em que se encontram e a situação socioeconômico e cultural, a EJA deve proporcionar um atendimento que resgate a humanização destes, possibilitando o exercício da cidadania e o direito de se inserirem no mundo como sujeitos de sua própria história.

Atualmente são atendidos aproximadamente 200 alunos de EJA no município, com uma estrutura flexível, capaz de contemplar inovações com conteúdos significativos. Lembrando que, nesta perspectiva, há um tempo diferenciado de aprendizagem para cada aluno e não um tempo limite comum a todos, é desafio desta modalidade dar ênfase às características próprias de cada educando, atendendo às suas necessidades, mediante a construção de propostas que resultem no acesso, permanência e sucesso dos mesmos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

No transcorrer deste processo educativo, a autonomia intelectual do educando deve ser estimulada, para que o mesmo possa dar continuidade aos seus estudos, independente de sua educação formal. Cabe ao educador incentivar a busca constante pelo conhecimento historicamente produzido pela humanidade, contido em outras fontes de estudo ou pesquisa.

Diretrizes

Em favor da superação da visão tradicional da EJA restrita a uma etapa de vida ou a uma finalidade previamente definida, coloca-se o conceito de educação ao longo de toda a vida, que se inicia com a alfabetização.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta modalidade, a EJA tem uma identidade própria, devendo ser considerado o perfil, as circunstâncias e a faixa etária dos estudantes, de forma que sejam: Conhecidas e respeitadas suas diferenças;

Dadas as condições e oportunidades de acesso ao conhecimento, indistintamente, de acordo com suas necessidades; e,

Oportunizadas situações de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento, similarmente ao que ocorre com os estudantes dos demais níveis de ensino, reconhecendo e valorizando a importância de cada sujeito e a necessidade de sua inserção na sociedade, mediante oportunidade de descobertas que o mobilizem a lutar por seus direitos e o conscientizem de suas responsabilidades sociais.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salário e plano de carreira.

Se por um lado é necessário repensar a formação docente, em vista dos desafios e demandas que a realidade nos coloca e que requerem profissionais cada vez qualificados e continuamente atualizados, por outro a articulação entre os sistemas de ensino e as IES é fundamental para atualizar, modernizar e melhorar os cursos de formação para o magistério, em especial, as licenciaturas.

Subsidiado neste entendimento, o presente eixo expressa o resultado de estudos e acordos entre a Secretaria Municipal de Educação, professores e demais



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

profissionais que atuam na Rede Municipal nos últimos anos. Sendo assim, tanto as diretrizes quanto as metas e estratégias para o mesmo, visam contemplar as reivindicações dos educadores, bem como estabelecer um planejamento possível de ser concretizado no decorrer do próximo decênio.

Para tanto, é imprescindível analisar anteriormente, a atual situação e características dos profissionais que integram os diferentes níveis e âmbitos educacionais no município, conforme detalhado posteriormente.

Diagnóstico

Os quadros abaixo mostram a realidade da formação dos profissionais docentes no município, esse quadro vai fazer um comparativo dos profissionais com cursos de licenciatura, graduação, ensino médio, normal médio e sem normal médio, tanto na Rede estadual como Municipal, fazendo um comparativo entre 2007 e 2013, nas creches, pré – escolas, ensino fundamenta, Eja e ensino médio.

Tabela 10-A. Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Palmeirais (Cont.)							
Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
CRECHE	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

PRÉ-ESCOLA	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	12	12	1	4	1	18
	2011	19	19	-	10	2	31
	2012	21	21	-	2	-	23
	2013	16	-	15	1	4	-
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	5	-	5	1	1	-
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	11	11	-	2	-	13
	2011	7	7	1	-	-	8
	2012	6	6	1	-	-	7
	2013	13	-	13	1	1	-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
 Rua Venâncio Borges 710 Centro
 CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
 Palmeiras - Piauí

EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	4	4	-	1	-	5
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	28	28	3	5	-	36
	2011	30	30	3	10	1	44
	2012	32	32	1	1	-	35
	2013	36	-	36	2	4	-
EJA - ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	4	4	-	2	-	6
	2012	6	6	-	1	-	7
	2013	-	-	-	-	-	-
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM - COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO							

Tabela 10-B. Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Palmeiras (Cont.)

Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
CRECHE	2007	2	3	1	8	-	12
	2008	1	1	4	19	-	20
	2009	1	1	1	15	-	17
	2010	-	-	-	11	-	11
	2011	5	5	1	22	-	28
	2012	7	7	-	19	-	26
	2013	5	1	4	5	7	-

(Handwritten signature)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

PRÉ-ESCOLA	2007	5	2	1	20	-	29
	2008	4	4	6	28	-	38
	2009	4	4	2	42	-	48
	2010	7	7	2	35	-	44
	2011	13	13	1	38	2	54
	2012	8	8	1	36	-	48
	2013	18	1	19	6	25	-
ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental	2007	12	13	2	46	2	63
	2008	20	20	14	78	-	112
	2009	20	20	5	70	1	96
	2010	7	7	3	60	1	71
	2011	19	19	2	57	1	75
	2012	27	27	3	54	-	84
	2013	45	3	48	9	48	-
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	34	35	3	41	-	79
	2008	31	31	15	76	-	122
	2009	25	25	5	84	1	115
	2010	21	21	5	67	2	95
	2011	31	31	6	57	-	94
	2012	29	29	3	52	-	84
	2013	52	2	54	6	25	-
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial	2007	-	-	2	20	1	23
	2008	5	5	5	28	-	38
	2009	3	3	1	23	-	27
	2010	1	1	1	12	-	14
	2011	4	4	-	7	-	11
	2012	5	5	1	5	-	11
	2013	5	-	5	2	15	-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	3	-	3
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	11	11	1	11	-	23
	2009	17	17	2	14	-	33
	2010	4	4	1	8	-	13
	2011	4	4	2	9	-	15
	2012	8	8	2	13	-	23
	2013	13	-	13	2	5	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	2	2	-	3	-	5
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
EJA - Fundamental de 1 a 8 - Presencial	2007	5	6	-	7	-	13
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	1	-	1
	2013	1	-	1	2	3	-
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	25	25	2	8	-	35
	2009	21	21	1	8	-	30
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
EJA - ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	-	-	-	-	-	-
	2011	-	-	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-	-	-
LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM - COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO							



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

Fonte: IDE

Diretrizes

A melhoria da qualidade da educação é primordial para garantir o pleno acesso à cidadania. Por sua vez, ela está diretamente relacionada à valorização do magistério e à formação docente, já que estes tem um papel fundamental neste processo.

Para garantir uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável fortalecer uma política de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas da rede municipal, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais.

Tendo em vista que a qualificação dos profissionais da educação é hoje um dos maiores desafios da educação brasileira, a formação destes profissionais deve ser fortalecida, principalmente, mediante parcerias com instituições de ensino superior localizadas no município e proximidades.

Neste sentido, entende-se que a formação continuada é uma estratégia essencial para a busca permanente de melhoria da qualidade da educação, que tem como finalidade precípua o aprimoramento dos saberes docentes, a reflexão sobre a prática educacional e o aperfeiçoamento técnico, ético e político dos profissionais que integram o sistema educacional.

Por esta razão, a formação continuada deverá ser viabilizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a manutenção, implantação e adesão a projetos e programas que possam contribuir para este fim.

Em decorrência dos esforços e empenho dos docentes na busca e maior qualificação e aprimoramento profissional, deverá ser contemplado, no PCCS dos profissionais que atuam na rede municipal de educação, percentual específico à conclusão de um novo nível educacional, em IES reconhecida e recomendada pelo MEC.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

A sociedade contemporânea é perpassada por grandes contradições e complexidade. Tal situação demanda que os cidadãos tenham cada vez mais acesso às informações e consciência de sua condição de 'ser' histórico e social. Por sua vez, a educação tem uma contribuição significativa a dar para o processo de constituição dos

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

sujeitos, na medida em que é pela apropriação do conhecimento produzido pela humanidade e, utilização deste para a reflexão das contradições do seu tempo, que o homem toma consciência de sua importância e da necessidade de se inserir no movimento em busca da transformação social.

Favorável à melhoria da qualidade da educação, a redemocratização da sociedade brasileira, a partir de meados da década de 1980, resultou em mudanças legais que exigem, cada vez mais, o redirecionamento das políticas educacionais e a reflexão das responsabilidades e competências dos diferentes níveis governamentais para com a democratização da educação nacional e aprimoramento de sua qualidade.

Ocupa papel fundamental neste processo a reflexão sobre a democratização da gestão do ensino público, preconizada na CF/88 e referendada na LDB/96 e no PNE/2001.

Em decorrência, tem-se intensificado nas últimas décadas, a demanda pela mudança e inovação dos mecanismos de gestão nas instituições educacionais, mediante a ampliação dos canais de comunicação, participação, tomada de decisões e avaliação, visando aliar ensino e aprendizagem de forma mais eficaz.

Em consonância, a construção do presente PME, fruto da participação de muitos segmentos da sociedade que, de forma coletiva, refletiram o contexto educacional atual e idealizaram o futuro da educação de Palmeiras, contempla em um de seus eixos a gestão democrática.

Ao fazê-lo, o objetivo deste plano é continuar garantindo a participação de todos os segmentos sociais nas decisões políticas relacionadas à Educação.

Para tanto, todos tem que ter consciência de que são corresponsáveis pela materialização e defesa da educação como interesse público.

Diagnóstico

O presente texto subsidiou-se no Projeto Político Pedagógico – PPP das escolas da rede municipal, segundo o qual a gestão escolar da Rede preconiza princípios democráticos fundamentada na Deliberação ____/____ do Conselho Estadual/Municipal de Educação do _____ artigos ____ e ____ e na LDB 9.394/96.

Desta forma, do ponto de vista legal, o Estado compartilha com a família e com a sociedade a responsabilidade da formação, por meio da educação, de cidadãos conscientes e críticos, para atuarem na sociedade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

O art. 206 da Constituição reafirmado na LDB 9.394/96, em seu Art. 3º, fazem referências à gestão democrática do ensino público. Por sua vez, o Plano Nacional de Educação/2001, reafirma o princípio da gestão democrática e destaca a implantação de conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação e enriquecimento das oportunidades educativas e recursos pedagógicos.

Portanto, a Deliberação do Conselho Estadual/Municipal de Educação ____/____, estabelece que a Proposta Político Pedagógica deva ser resultado da participação de todos os segmentos da comunidade intra e extraescolar e que outras formas colegiadas de decisão podem ser definidas pelas instituições de ensino, desde que atendam as exigências legais e os princípios democráticos.

Atualmente, as escolas contam com um órgão que compõem a gestão democrática: o Conselho Escolar – CE que é um órgão colegiado responsável pela gestão da escola, em conjunto com a direção, representado pelos segmentos da comunidade escolar, pais, alunos, professores e funcionários, que tem funções: Consultiva – quando é consultado sobre questões importantes da escola; Deliberativa – quando aprova, decide e vota sobre assuntos pertinentes às ações da escola nos âmbitos administrativo, pedagógico e financeiro; Normativa – quando elabora seu regimento, avalia e define diretrizes e metas de ações pertinentes à dinâmica do processo educativo, para um bom funcionamento da escola; e Fiscalizadora / avaliativa – quando exerce o papel de controle, ficando subordinado apenas à ASSEMBLÉIA GERAL, fórum máximo de decisão da comunidade escolar, é um órgão sem caráter político, religioso, racial e fins lucrativos.

É importante ressaltar que a participação e a gestão democrática não podem ser compreendidas apenas como um meio formal, que objetiva atender os dispositivos legais. Ao contrário, são processos que se constroem na experiência do cotidiano e no compartilhamento de valores e objetivos coletivos.

Por fim, a gestão democrática da escola pública pode ser vista e articulada com os interesses dos trabalhadores, pois a participação dessa classe nos processos decisórios e nas discussões realizadas no seio da escola sobre a educação que lhe interessa contribui para a formação e a ampliação de concepção de mundo e para a conquista cada vez mais aprimorada da cidadania na atualidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

Neste sentido, a gestão democrática não pode prescindir do acompanhamento de todo trabalho realizado dentro da instituição escolar, com intuito de avaliar se os objetivos coletivamente estabelecidos estão sendo alcançados e, conseqüentemente, o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem está ocorrendo de forma satisfatória. Sendo assim, a avaliação institucional constitui um instrumento para a validação da gestão democrática, assim como para diagnóstico dos pontos a serem revistos.

Tendo em vista a função de reorientação das ações escolares, atribuída à avaliação institucional e a contribuição para a manutenção do compromisso assumido perante a comunidade e principalmente aos alunos, é que esta ocorre de diferentes formas e em vários momentos ao longo do ano letivo.

As professoras iniciantes são avaliadas a cada seis meses durante o Estágio Probatório que tem duração de três anos. Direção e orientadora realizam a avaliação por meio de uma ficha, na qual são considerados os itens: qualidade e produtividade no trabalho, iniciativa na tomada de decisão e trabalho em equipe, pontualidade na execução dos trabalhos, participação em cursos de capacitação, assiduidade e pontualidade. Também, ao final de cada ano é realizada uma avaliação de desempenho de cada professor, sendo que a nota a ele atribuída é utilizada como critério para escolha de turmas no ano seguinte.

Periodicamente são realizadas reuniões pedagógicas, nas quais se reúnem professores, diretor e coordenador. Nestas, são abordados temas referentes ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, às ações a serem executadas e/ou revistas, bem como ao funcionamento da instituição.

A comunidade é convidada a manifestar suas opiniões sobre o trabalho desenvolvido na instituição escolar em reunião no início de ano, em que a proposta de trabalho é apresentada, bem como nas reuniões de assinatura de boletins ao final de cada trimestre. Além destas ocasiões, os pais podem ao longo do ano apresentar suas sugestões e críticas visando contribuir para o desenvolvimento do trabalho realizado.

Diretrizes

Cada escola é uma instituição singular. Como tal, possui demandas e necessidades próprias e está sujeita a situações e imprevistos que muitas vezes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

dependem de ações simples e soluções rápidas, disponíveis nas suas proximidades ou comunidade local.

Neste sentido, conceder autonomia às escolas, no que concerne a repasse de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para as despesas de seu cotidiano, torna-se desejável. Esta indicação, consonante com a proposição de promover a desburocratização e descentralização da gestão escolar pode tornar-se possível quando a comunidade escolar está organizada e constitui efetivo espaço de participação democrática.

Sob este prisma, torna-se essencial estimular o exercício da democracia nas escolas, mediante a criação de Conselhos Escolares, visando propiciar todos os segmentos da comunidade educativa e comunidade local, oportunidades de exercício efetivo de cidadania na verdadeira acepção da palavra.

No entanto, no atual contexto social é evidente que, a concessão de autonomia só pode se dar, quando estabelecidos claramente seus contornos e os mecanismos de acompanhamento e avaliação de seus resultados.

Complementarmente, é necessário aprimorar o processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico no âmbito de cada instituição educacional, contemplando a avaliação de trabalho desenvolvido e o estabelecimento de metas, ações e estratégias para o aprimoramento do mesmo.

Por fim, subsidiando-se no Projeto Político Pedagógico da escola, a elaboração de planejamento e/ou previsão serviços e despesas de cada mês, parece possível quando referendada em reuniões da escola e do Conselho Escolar, bem como posteriormente apresentação em relatório documentado ao final do respectivo mês, devidamente submetido e aprovado nas mesmas instâncias.

FINANCIAMENTOS EDUCACIONAIS

Os recursos públicos destinados à educação têm origem em:

- Receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Receita de transferências constitucionais e outras transferências.
- Receita da contribuição social do salário-educação e de outras contribuições sociais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

A complexidade federativa contribui para os vários tipos de soluções num sistema em que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm a incumbência de organizar, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

Tabela 2.4 - Histórico da Estimativa do Percentual do Investimento Público Direto em Educação por Estudante em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB) per capita, por Nível de Ensino - Brasil 2000 - 2011

Ano	Percentual do investimento Público Direto por estudante em relação ao PIB per capita (%)						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ª séries ou anos iniciais	De 5ª a 8ª séries ou anos finais		
2000	14,1	11,7	13,4	11,5	11,8	11,2	129,6
2001	14,4	12,0	12,0	11,3	12,7	12,6	126,8
2002	14,5	12,0	11,4	13,3	12,3	8,9	120,9
2003	14,0	11,7	12,6	12,4	11,7	9,9	102,1
2004	14,1	12,0	12,8	12,7	12,8	8,8	98,6
2005	14,5	12,3	11,7	13,7	13,1	8,6	97,0
2006	16,0	13,9	12,0	14,3	15,7	11,1	92,6
2007	17,4	15,3	13,8	16,0	16,7	12,2	92,3
2008	18,7	16,5	13,8	17,3	18,4	13,3	92,3
2009	20,3	17,9	13,7	19,3	20,1	14,0	93,7
2010	21,5	18,8	15,5	20,3	20,5	15,6	94,5
2011	23,1	20,1	17,8	20,4	20,7	19,8	97,3

Fonte: Inep/MEC - Tabela elaborada pela DEED/Inep.

Notas:

- 1- Utilizam-se os seguintes grupos de Despesa: Pessoal Ativo e Encargos Sociais; outras Despesas Correntes; Investimentos e Inversões Financeiras;
- 2- Não se incluem nestas informações as seguintes despesas: aposentadorias e reformas, pensões, recursos para bolsa de estudo e financiamento estudantil, despesas com juros e encargos da dívida e amortizações da dívida da área educacional e a modalidade de aplicação: Transferências Correntes e de Capital ao Setor Privado;
- 3- PIB per capita é a média por habitante dos valores dos bens e serviços produzidos no país;
- 4- Os investimentos em Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena foram distribuídos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e no Ensino Médio, dependendo do nível de ensino ao qual fazem referência. No Ensino Médio estão computados os valores da Educação Profissional (concomitante, subsequente e integrado);
- 5- A Educação Superior corresponde aos cursos superiores em Tecnologia, demais cursos de Graduação (exceto cursos sequenciais) e cursos de pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado (excetuando-se as especializações Lato Sensu);
- 6- Estes dados referem-se aos investimentos em educação consolidados do Governo Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;
- 7- Para os anos de 2000 a 2003, estão contabilizados na área educacional, os valores despendidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa-Escola;
- 8- Entre os anos de 2000 e 2005 para os dados estaduais, foi utilizada como fonte de informações, um trabalho técnico realizado pelo Inep diretamente dos balanços financeiros de cada estado; para os dados municipais do mesmo período, utilizou-se uma metodologia baseada no percentual mínimo de aplicação de cada município, definido pela legislação vigente;
- 9- A partir de 2006, utilizaram-se como fontes de dados estaduais e municipais, o Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - Siope -, administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 10- Os dados da União foram coletados do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siasf/STN - para todos os anos;
- 11- Para o cálculo dos valores de Investimentos Públicos em Educação, utilizaram-se as seguintes fontes de dados primários:
 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep/MEC;
 - Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - FNDE;
 - Balanço Geral dos Estados e do Distrito Federal - Coordenação de Apeloamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);
 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
 - Caixa Econômica Federal (CEF);
 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

De acordo a Emenda Constitucional que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão destinar pelo menos 15% dos impostos e transferências dos mesmos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

A legislação educacional brasileira define que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos também a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME (2015-2025)

O presente plano foi elaborado mediante realização: a) de conferências municipais de educação; b) de elaboração, desenvolvimento e avaliação de coleta de dados educacionais junto às instituições educacionais dos diferentes níveis e âmbitos e, c) realização de fóruns setoriais para análise da versão preliminar e deliberação acerca da versão final.

Assim sendo, o mesmo consiste na 'expressão mais recente' dos anseios da comunidade palmeirense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município, no próximo decênio. Mesmo assim, este plano não é um documento fechado e acabado. Ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos.

A manutenção de tal periodicidade é importante para que possa ser assegurada uma avaliação que permita realizar as alterações necessárias para o aprimoramento do processo ao longo de seu desenvolvimento, em decorrência de possíveis falhas ou do surgimento de novas demandas.

Por sua vez, o acompanhamento sistemático do presente plano, requer o aprimoramento do Sistema de Coleta de Dados Educacionais do Município, desenvolvido para fins de elaboração do diagnóstico educacional que subsidiou a elaboração do presente plano, garantirá também a transparência, a democratização e a avaliação do processo de busca de melhoria da qualidade da educação, no decorrer de todo seu desenvolvimento, tanto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação quanto da Comunidade Educacional e comunidade em geral.

Como condição essencial para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados, o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade. Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2014-2024 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos palmeiraisenses.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

REFERENCIAIS

ANPED (2011). **Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como Política de Estado**. Armazém das Letras Gráfica e Editora Ltda. 144p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Decreto nº 3.298/1999** - Inserção Direta do Portador de Deficiência no Mercado de Trabalho. Brasília. 1999.

_____. **Decreto nº 5.626/05** - regulamenta a Lei nº 10.436/02, visando à inclusão de alunos surdos, a formação e certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras; o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para os alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular. Brasília. 2005.

_____. **Decreto nº 6.094/07** - estabelece a garantia de acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas, dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação. Brasília. 2007.

_____. **Decreto nº 7.611/11** - dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília. 2011.

_____. CNE/CP. **Resolução nº 01/2001** - estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Brasília, 2001.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF/DOU 23/12/1996.

_____. **Lei nº 10.436/02** - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília. 2002.

_____. **Lei nº 11.274/2006** - Estabelece a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental de 9 anos. Brasília: MEC. 2006.

_____. **Lei nº 11.494/2007** - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Brasília: DF, 2007.

_____. MEC. **Censo da Educação Básica**. Brasília. 2001, 2002, ... 2010.

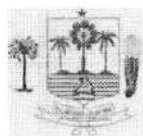
_____. MEC. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: MEC, 2000.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

_____. MEC/SEB. **Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010. 36 p.

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

LEI MUNICIPAL Nº 06/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015
ANEXO II – METAS E ESTRATÉGIAS DE PALMEIRAIS-PI

META DO PME
META 1 - Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, ampliar gradativamente ao ano a oferta de educação infantil em creches de forma a atender até 2025, 50% da população de até 3 anos de idade
ESTRATÉGIA DO PME
1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais; 1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo; 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; 1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; 1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil; 1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; 1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a

CB



expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8 Promover e apoiar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

B



1.16 O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META DO PME

META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIA DO PME

2.1 Apoiar as propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, estipuladas ou encaminhadas pelo Ministério da Educação – MEC ao NE até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME.

2.2 Pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.3 Reavaliar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.

2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6 Assegurar o desenvolvimento das tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação

(B)



especial, das escolas do campo.

2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META DO PME

META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até 2025, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 32,5% para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIA DO PME

3.1 Apoiar a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

15



3.2 Apoiar propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

3.3 Em regime de colaboração entre União, Estado, pactuar no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 Apoiar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6 Colaborar com universalização o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7 Apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.8 Apoiar o fortalecimento o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

3.10 Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11 Colaborar com redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12 Incentivar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13 Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META DO PME

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

ESTRATÉGIA DO PME

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou



superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 Apoiar a ampliação programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do

(B)



desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Auxiliar os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0

CB



(zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20 Conscientizar as famílias sobre a importância de informar no ato da matrícula a necessidade especial do(a) aluno(a), com auxílio da Secretaria de Assistência Social.

META DO PME

META 5 - Elevar o índice de alfabetização de 79,1% para 100% até o final de 2024, para que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 3º ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIA DO PME

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas

13



as crianças;

5.2 Instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo de populações itinerantes, com uso de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural local;

5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META DO PME

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

ESTRATÉGIA DO PME

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de

(B)



permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeiras - Piauí

META DO PME

META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as média 6 no IDEB até 2021 e continuar elevando a mesma.

ESTRATÉGIA DO PME

7.1 Estabelecer e apoiar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Constituir, em colaboração entre a União, o Estado, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 Reformular e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à

B



melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando escolas com Ideb abaixo da média nacional.

7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 Orientar as políticas do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME,

7.10 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

7.12 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações



definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.16 Apoiar tecnicamente e financeiramente a gestão escolar no que refere-se aos recursos financiados vindos da União incentivando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.17 Criar ampliar e apoiar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.19 Participar em regime de colaboração, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 Solicitar da União equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21 O município, em regime de colaboração com os entes federados, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22 Informatizar integralmente a gestão das escolas, bem como incentivar a participação dos gestores e do pessoal técnico da secretaria de educação em

B



formação inicial e continuada.

7.23 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e incentivando: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das escolas, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; apoiar programas para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação das escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes à respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais locais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.

7.28 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às

B



famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32 Aderir ao programa de colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional da educação básica, para nortear as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34 Incentivar, em articulação com o Estado, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.35 Promover a regulação da oferta da educação básica, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META DO PME

META 8 - Incentivar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(B)



ESTRATÉGIA DO PME

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Apoiar a garantia do acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 Apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META DO PME

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME reduzir o analfabetismo absoluto e diminuir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIA DO PME

9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e



adultos;

9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 apoiar a criação de benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 apoiar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao

B



acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META DO PME

META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIA DO PME

10.1 apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 incentivar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

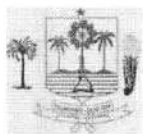
10.3 apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4 incentivar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 incentivar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7 incentivar a produção de material didático e apoiar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação



profissional;

10.8 fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 apoiar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META DO PME

META 11 - Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIA DO PME

11.1 estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de



certificação profissional em nível técnico;

11.6 apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 apoiar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8 apoiar o sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas.

11.9 incentivar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 incentivar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12 elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14 apoiar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META DO PME

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 95,3% e a taxa líquida para 25% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão das novas matrículas, no segmento público.

18



ESTRATÉGIA DO PME

12.1 - Desenvolver ações que visem incentivar o discente do ensino médio da escola pública a ingressar no ensino superior e informar sobre cursos, profissões, ofertas de vagas, políticas de amparo e/ou financiamento no que diz respeito ao acesso e permanência na educação superior;

12.2 - Realizar estudos e pesquisas que diagnostiquem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, vislumbrando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;

12.3 - Realizar diagnóstico de demanda, visando planejamento, ampliação do atendimento e oferta de novos cursos de graduação, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.4 - Promover eventos em parceria com outras instituições e sociedade em geral sobre o papel da universidade e a importância da diversificação dos cursos e a ampliação do número de vagas ofertados na educação superior no município de Parnaíba visando a atender a demanda do mercado de trabalho e fomentar o desenvolvimento estratégico local, regional e nacional;

12.5 ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7 assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8 ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9 ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos

B



na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10 assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12 consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13 expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15 institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16 consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17 estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18 estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19 reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito

13



do sistema federal de ensino;

12.20 ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21 fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

12.22 Apoiar a criação dos cursos preparatórios para ingresso na Educação Superior

META DO PME

META 13 - Incentivar a implantação da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIA DO PME

13.1 Incentivar a participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2 incentivar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.3 participar da formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão; (aprovada).

B



META DO PME

Meta 14 - Incentivar a participação dos profissionais da educação nos cursos de pós-graduação stricto sensu.

ESTRATÉGIA DO PME

14.1 expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4 expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5 implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6 ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7 manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8 estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9 consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10 promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11 ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas

B



de base tecnológica;

14.12 ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13 aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14 estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META DO PME

META 15 - Estabelecer parcerias entre União e Estados, para garantir formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIA DO PME

15.1 Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.

15.2 Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no caput da presente meta.

META DO PME

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistema de ensino.



ESTRATÉGIA DO PME

16.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;

16.2 apoiar políticas nacionais de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3 Apoiar junto a União a ampliação de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META DO PME

META 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIA DO PME

17.1 constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação, do Estado e da sociedade civil e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

18



17.3 reformular o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4 implementar e incentivar políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular no que tange o piso salarial nacional profissional.

META DO PME

META 18 - Garantir o cumprimento da Lei que versa sobre o planos de cargos carreira dos(as) profissionais da educação básica pública dos sistemas de ensino municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIA DO PME

18.1 Assegurar que a rede municipal de ensino constitua seu quadro de profissionais do magistério, com 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo.

18.2 Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de profissionais a educação para as áreas de administração escolar, multimeios, manutenção da infraestrutura e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares.

META DO PME

META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIA DO PME

19.1 Formar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano, tendo como membros naturais representantes da SEME e representantes do Conselho Municipal de Educação dos três níveis integrantes da Educação Básica, a saber: EI, EF e EM.

19.2 Implantar, no prazo de um ano de vigência do presente plano, um portal educacional, visando à atualização anual dos dados no sistema, ao final de cada ano letivo, pela direção das escolas, bem como a criação de um Banco de Dados Educacionais que permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano.



19.3 Disponibilizar, à Comissão de Avaliação do PME, ao final de cada ano letivo, acesso à sistematização das informações coletadas para conhecimento e análise.

19.4 Fornecer infraestrutura à Comissão de Avaliação, para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

META DO PME

Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10%(dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIA DO PME

20.1 Informar a quantidade de alunos matriculados anualmente na rede municipal de ensino para auxiliar a União no calendário e divulgação, do custo-aluno-qualidade, bem como buscar o aumento progressivo do investimento público em educação, com vistas a garantir a oferta de uma EB de qualidade para todos.

20.2 Associar a prestação de assistência técnica e ênfase de formação às demandas e projetos contemplados nos PPP das escolas, visando priorizar a melhoria da qualidade da educação.

20.3 Divulgar e incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, visando assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, bem como acompanhar os resultados nos contextos em que estas forem aplicadas.

20.4 Oportunizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, mediante estabelecimento de parcerias e adesão a programas do governo estadual e federal.

20.5 Incentivar e apoiar programas e ações que favoreçam a criação de uma cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar, no âmbito dos distintos níveis educacionais.

20.6 Buscar a articulação das políticas e programas na área da educação, com outras áreas como: saúde, assistência social, esporte e cultura, buscando garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

20.7 Promover a tolerância e o respeito à diversidade, assegurando o acesso, a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges 710 Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62 Fone 86-32881114
Palmeirais - Piauí

inclusão e a permanência na educação básica.

20.8 Assegurar a inserção curricular da educação ambiental com foco na sustentabilidade socioambiental e o trato deste campo de conhecimento como uma prática educativa integrada, contínua e permanente.

20.9 Promover a integração escola-comunidade, visando ampliar as oportunidades de conhecimento e reflexão da realidade, bem como a vivência de experiências que contribuam para a busca da solução de problemas sociais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais-PI, aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal de Palmeirais-PI